



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

CREENCIAMENTO

27/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Credenciamento de oficinas automotivas destinadas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos (tais como óleos lubrificantes, baterias e pneus) para atender a frota de veículos e máquinas do Município.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.873.718,35

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	14





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CRENCIAMENTO Nº 27/2025

(Processo Administrativo nº 102/2025)

Torna-se público que a prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediada na Avenida Dos Bragas, 95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de oficinas automotivas destinadas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos (tais como óleos lubrificantes, baterias e pneus) para atender a frota de veículos e máquinas do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de credenciamento eletrônico COMPRAS.BR disponível no endereço <https://comprasbr.com.br/>

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

2.5.3. sociedades cooperativas;

2.5.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema eletrônico ComprasBr e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição do objeto

- 3.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços

- 3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

- 3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- 3.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 3.5.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral.
- 4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:

4.5.1. Em Original;

4.5.2. Cópia autenticada por cartório ou servidor público;

4.5.3. Publicação em imprensa oficial;

4.5.4. Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;

4.5.5. Outras formas legalmente permitidas;

4.5.6. Cópia simples.

4.5.6.1. No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **2 (dois)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada pelo Agente de Contratação

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.13.** Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **2(duas)** horas, para:
- 4.13.1** A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.13.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.13.3** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.13.4** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.14.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento.
- 5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail no seguinte endereço: licitapecanha@gmail.com
- 5.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/dispensa-eletronica/?estado=MG&idMunicipio=1102>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. ~~Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;~~
- 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de **7 (sete)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Peçanha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Peçanha

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **2 (dois)** dias através de sistema de processo eletrônico gratuito fornecido pela administração.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início na data de **assinatura do instrumento**.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Serviços padronizados (valores fixos do Edital/TR).

- 10.1.1.1. Rodízio objetivo entre os credenciados habilitados no grupo correspondente, preservada a isonomia;
- 10.1.1.2. Disponibilidade operacional e capacidade declarada (horas/postos), conforme o “Formulário de Declaração de Capacidade”;
- 10.1.1.3. Desempenho (SLA/qualidade) aferido nas OS anteriores (tempo de início e conclusão, retrabalho/garantia, conformidade documental);
- 10.1.1.4. Proximidade logística quando impactar tempo/custo (ex.: remoção/guincho), com motivação;
- 10.1.1.5. Rebalanceamento sempre que necessário para corrigir desequilíbrio de carga ou melhorar o desempenho, com registro no processo considerando gastos anuais

10.1.2. Mercado fluido (peças/insumos).

- 10.1.2.1. Cotação eletrônica por OS entre credenciados habilitados no grupo/linha correspondente;
- 10.1.2.2. Julgamento pelo menor preço total, incluídos frete, prazos e demais custos, admitida motivação técnica para escolha diversa (ex.: disponibilidade imediata, prazo crítico, logística);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

10.1.2.3. Desempate: aplicar regras legais (ME/EPP, quando cabível) e, sucessivamente, prazo de entrega, proximidade logística e sorteio, com motivação e registro;

10.1.2.4. Preclusão: a não apresentação de proposta no prazo da cotação não impede convocações futuras, mas não suspende o andamento da OS.

10.1.3. Situações especiais (priorização motivada pelo fiscal).

10.1.3.1. Emergenciais/criticidade de segurança (frenagem, direção, suspensão, saúde/TFD): atendimento imediato pelo credenciado disponível com melhor capacidade/resposta, registrando a motivação;

10.1.3.2. Garantia/continuidade técnica: retorno no mesmo credenciado que executou o serviço, quando necessário à eficácia da garantia ou à continuidade do reparo;

10.1.3.3. Especialização/importância técnica: direcionamento ao credenciado que comprove capacidade específica (equipamento, certificação ou ferramental indispensável), com justificativa.

10.1.4. Transparência e registro.

10.1.5. Todas as convocações, cotações, distribuições e justificativas serão juntadas as OS e arquivadas junto a contabilidade

10.1.6. Atualização de capacidade.

10.1.7. O credenciado deverá manter atualizadas as informações de capacidade e disponibilidade; variações relevantes ($\pm 20\%$) devem ser comunicadas em até 2 horas úteis via sistema, para replanejamento.

10.1.8. Recusa, impedimento e suspensão.

10.1.9. A recusa imotivada ou atrasos reiterados poderão ensejar redução temporária de carga, suspensão do grupo e sanções, observando o devido processo.

10.1.10. Ordens concomitantes.

10.1.11. É admitida a emissão de OS concomitantes a um mesmo credenciado, desde que compatíveis com a capacidade declarada e o SLA.

10.1.12. Revisão periódica.

10.1.13. A Administração fará revisão trimestral da distribuição (relatório de OS, SLA, qualidade, valores), podendo ajustar pesos dos critérios para aprimorar vantajosidade e continuidade, com publicidade do ato.

10.1.14. A distribuição levará em conta a data do credenciamento do interessado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **7 (sete)** dias;
- 11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **26/09/2025**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/dispensa-eletronica/?estado=MG&idMunicipio=1102>
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Declaração de Capacidade e Serviços Disponíveis
- 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento
- 13.5.3. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.3.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Peçanha-MG, 26 de setembro de 2025.

Willian Vinicius Souto Braga

Secretaria Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Termo de Declaração de Capacidade e Serviços Disponíveis

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Horário de Funcionamento:

Grupos de serviço que o credenciado se propõe a executar

(assinale)

- Mecânica (preventiva/corretiva)
- Elétrica/Eletrônica (inclui diagnóstico)
- Ar-condicionado automotivo
- Pneus/Borracharia (remendo/montagem/vulcanização/conserto)
- Geometria: Alinhamento e Balanceamento
- Torno / Solda / Prensagem de mangueiras
- Limpeza e Higienização
- Guincho
- Deslocamento de mecânico
- Fornecimento de peças e materiais

SERVIÇOS PADRONIZADOS – Preço unitário e capacidade máxima

Preencher somente para os serviços padronizados listados no Edital/TR. O Preço Unitário é fixo; as quantidades máximas constam nas tabelas abaixo. “Horas Credenciado” e “Quant. credenciado” referem-se à capacidade que o credenciado se compromete a atender, servindo para planejamento e distribuição (não é compromisso de demanda da Administração) devendo ser preenchido pelo interessado considerando a capacidade de executar os serviços necessários.

Atenção: Após preencher as quantidades dos serviços que pretende executar apague as demais tabelas.

Tabela 01 - Serviços Eletricos - Hora/Homem				
TIPO DE CATEGORIA	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Horas Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	90	162,19	14.597,1	
VEÍCULOS LEVES	190	130,39	24.774,1	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	216	202,31	43.698,96	
MÁQUINAS PESADAS	140	229,09	32.072,6	
TOTAIS	636		115.142,76	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Tabela 02 - Serviços Mecânicos - Hora/Homem

TIPO DE CATEGORIA	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Horas Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	120	159,5	19.140	
VEÍCULOS LEVES	76	126,45	9.610,2	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	360	184,63	66.466,8	
MÁQUINAS PESADAS	224	190,18	42.600,32	
TOTAIS			137.817,32	

Tabela 03 - Manutenção De Ar-Condicionado Veículos - Qtde

TIPO DE CATEGORIA	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Horas Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	7,5	208,51	1.563,83	
VEÍCULOS LEVES	19	199,80	3.796,2	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	18	232,83	4.190,94	
MÁQUINAS PESADAS	7	277,13	1.939,91	
TOTAIS			11.490,88	

tabela 04 - Alinhamento de veículos - Qtde

TIPO DE CATEGORIA	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Horas Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	30	132,93	3.987,9	
VEÍCULOS LEVES	76	86,84	6.599,84	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	36	185,2	6.667,2	
TOTAIS			17.254,94	

Tabela 05 - Balanceamento - Qtde / PNEU

TIPO DE CATEGORIA	QUANT TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Quant. Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	90	29,79	2.681,1	
VEÍCULOS LEVES	228	20,96	4.778,88	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	144	41,24	5.938,56	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Tabela 06 - Remendo de Pneus - Qtde				
TIPO DE CATEGORIA	QUANT TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Quant. Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	30	30,05	901,5	
VEÍCULOS LEVES	76	21,5	1.634	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	72	50,55	3.639,6	
MÁQUINAS PESADAS	28	121,48	3.401,44	
Motocicletas	22	24,25	533,5	
TOTAIS			10.110,04	

Tabela 07 - Montagem de Pneus - Qtde / Pneu				
TIPO DE CATEGORIA	QUANT TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Quant. Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	30	24,97	749,1	
VEÍCULOS LEVES	76	21,9	1.664,4	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	72	53,52	3.853,44	
MÁQUINAS PESADAS	28	119,2	3.337,6	
Motocicletas	22	21,78	479,16	
TOTAIS			10.083,7	

Tabela 08 - Vulcanização - Qtde				
TIPO DE CATEGORIA	QUANT TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Quant. Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	15	79,44	1.191,6	
VEÍCULOS LEVES	38	63,33	2.406,54	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	36	111,23	4.004,28	
MÁQUINAS PESADAS	14	178,63	2.500,82	
TOTAIS			10.103,24	

Tabela 09 - conserto de Pneus - Qtde / Pneu				
TIPO DE CATEGORIA	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Quant. Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	60	46,62	2.797,2	
VEÍCULOS LEVES	152	33,28	5.058,56	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	144	75,1	10.814,4	
MÁQUINAS PESADAS	56	119,2	6.675,2	
Motocicletas	22	23,88	525,36	
TOTAIS			25.870,72	

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN VINICIUS SOUTO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/F242-2700-86ED-F5C0> e informe o código F242-2700-86ED-F5C0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Tabela 10 - Diagnóstico Computadorizado - Qtde				
TIPO DE CATEGORIA	QUANT TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Quant. Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	7	266,86	1.868,02	
VEÍCULOS LEVES	19	262,51	4.987,69	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	18	289,37	5.208,66	
MÁQUINAS PESADAS	7	1669,11	11.683,77	
TOTAIS			23.748,14	

Tabela 11 - Polimento - Hora/Homem				
TIPO DE CATEGORIA	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Horas Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	30	200,64	6.019,2	
VEÍCULOS LEVES	76	173,96	13.220,96	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	72	250,12	18.008,64	
TOTAIS			37.248,8	

Tabela 12 - Lanternagem / Pintura - Hora/Homem				
TIPO DE CATEGORIA	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Horas Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	45	190	8.550	
VEÍCULOS LEVES	152	153,85	23.385,2	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	36	200,92	7.233,12	
TOTAIS			39.168,32	

Tabela 13 - Torno - Hora/Homem				
TIPO DE CATEGORIA	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Horas Credenciado
CAMINHÕES E ÔNIBUS	288	185,29	53.363,52	
MÁQUINAS PESADAS	392	184,07	72.155,44	
TOTAIS			125.518,96	

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN VINICIUS SOUZA BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/F242-2700-86ED-F5C0> e informe o código F242-2700-86ED-F5C0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Tabela 14 - Solda - Hora/Homem				
TIPO DE CATEGORIA	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Horas Credenciado
CAMINHÕES E ÔNIBUS	108	169,25	18.279	
MÁQUINAS PESADAS	168	183,85	30.886,8	
TOTAIS			49.165,8	

Tabela 15 - Prensagem de Mangueira - Hora/Homem				
TIPO DE CATEGORIA	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Horas Credenciado
CAMINHÕES E ÔNIBUS	108	117,61	12.701,88	
MÁQUINAS PESADAS	140	124,24	17.393,6	
TOTAIS			30.095,48	

Tabela 16 - Limpeza de Veículos - <u>Geral</u> - Qtde				
TIPO DE CATEGORIA	QUANT TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Quant. Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	240	88,08	21.139,2	
VEÍCULOS LEVES	608	61,64	37.477,12	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	360	165,76	59.673,6	
MÁQUINAS PESADAS	112	287,82	32.235,84	
Motocicletas	99	27,86	2.758,14	
TOTAIS			153.283,9	

Tabela 17 - Limpeza de Veículos - <u>Higienização antibactericida completa interna com retirada dos bancos</u> - Qtde				
TIPO DE CATEGORIA	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Quant. Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	7	805	5.635	
VEÍCULOS LEVES	19	410	7.790	
CAMINHÕES E ÔNIBUS	18	1.175	21.150	
TOTAIS			34.575	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

tabela 18 - Guincho de Veículos - Qtde				
TIPO DE CATEGORIA	QUANT TOTAL	Valor Taxa de Saída até 40 KM R\$	Valor Total R\$	Quant. Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	15	298,93	4.483,95	
VEÍCULOS LEVES	38	211,49	8.036,62	
TOTAIS			12.520,57	

tabela 19 - Guincho de Veículos KM Rodado - Qtde				
TIPO DE CATEGORIA	TOTAL KM	KM R\$	Valor KM acima de 40KM R\$	Quant. Credenciado
VEÍCULOS SEMI LEVES	990	4,90	4.851	
VEÍCULOS LEVES	1026	4,24	4.350,24	
TOTAIS			9.201,24	

tabela 20 - Deslocamento de Mecânico - KM				
TIPO DE CATEGORIA	QUANT KM	KM R\$	Valor Total R\$	Quant. Credenciado
Deslocamento do Mecânico	2.000	3,96	7.920	
TOTAIS			7.920	

Peças/Insumos (Mercado Fluido) — Sem Preço Fixo Neste Termo

- Seleção por cotação eletrônica entre credenciados a cada OS (somente quantidades e valores da OS).

Regras e vinculações

1. Os preços unitários acima são fixos (teto do Edital/TR) e vinculam o credenciado nas OS; reajuste conforme Edital/contrato.
2. As quantidades máximas declaradas são para planejamento e distribuição; não representam compromisso de demanda do Município.
3. A Administração poderá rebalancear a distribuição considerando rodízio, disponibilidade, capacidade declarada, SLA/qualidade e vantajosidade, com registro no processo.
4. O credenciado deverá atualizar variações relevantes de capacidade ($\pm 20\%$) em até 2 horas úteis após o fato via sistema, sob pena de replanejamento/sanções.
5. Peças/insumos: sem tabela; sempre por cotação eletrônica entre credenciados (mercado fluido).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Concordância e vinculação

1. **Declaro** concordância integral **com todas as condições do** Edital de Credenciamento nº /, **seu** Termo de Referência (Anexo I) **e** demais Anexos, **comprometendo-me a cumpri-los em sua integralidade**, sem ressalvas.
2. **Aceito que a** ordem de contratação **observará** rodízio, disponibilidade/capacidade declarada, desempenho (SLA/qualidade), vantajosidade **e** critérios logísticos, **conforme item 10 do Edital, podendo haver** rebalanceamento motivado.

Local e data: /____

Assinatura do responsável legal: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Peçanha

(Processo Administrativo nº 102/2025)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal De Peçanha, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, com sede na Avenida dos Bragas, 95, centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representada pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) **[CREDENCIADA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CREDENCIADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de oficinas automotivas destinadas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos (tais como óleos lubrificantes, baterias e pneus) para atender a frota de veículos e máquinas do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----------	-------	--------	-------------------	----------------





Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx
----	----	----	----	----	----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *O Edital de credenciamento*
- 1.3.3. Termo de Declaração de Capacidade e Serviços Disponíveis
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da **assinatura do termo de credenciamento**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do termo, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação.

2.4. A prorrogação do termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O termo não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.





CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este termo

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **Não há valor global contratado.** Para fins de planejamento, consideram-se:

5.1.1. O Valor Máximo Estimado do Edital/TR (teto do credenciamento, sem compromisso de gasto);

5.1.2. Valor Máximo Aceito pelo CREDENCIADO, apurado a partir da Declaração de Capacidade e Serviços Disponíveis, entendido como a soma dos preços unitários fixos do Anexo I multiplicados pelas quantidades máximas (horas/unidades) declaradas pelo CREDENCIADO.

A distribuição das demandas e dos dispêndios observará os critérios do Edital/TR.

5.1.3. A quantidade de credenciados ativos por grupo/objeto, que condicionará a distribuição das OS e dos dispêndios, sem configurar rateio igualitário. A distribuição observará os critérios do Edital/TR.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

5.4. A entrada/saída de credenciados ou a alteração de capacidade declarada poderá ensejar replanejamento da distribuição, com registro no processo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o termo e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;





8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste termo;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CREDENCIADO;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CREDENCIADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CREDENCIADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CREDENCIADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CREDENCIADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *7(sete) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de *7(sete) dias úteis*;

8.1.12. Comunicar o CREDENCIADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do termo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o CREDENCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do termo, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADO;
 - 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do termo;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do termo tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não





seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do termo;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do termo;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo;





- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do CREDENCIANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do termo;
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo termo, devendo o CREDENCIADO relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do termo são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O termo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o termo não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





13.4. Caso a notificação da não-continuidade do termo de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CREDENCIANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CREDENCIADO decorrentes do termo.

13.12. O termo poderá ser extinto caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.13. Ainda se considera os dispostos no edital sobre descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Poderá a administração nas mesmas condições contratuais realizar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





14.5. Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. As dotações orçamentárias serão apresentadas no momento de empenho dos materiais / serviços

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CREDENCIADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F242-2700-86ED-F5C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 26/09/2025 13:21:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/F242-2700-86ED-F5C0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 102/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de credenciamento de oficinas automotivas destinadas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos (tais como óleos lubrificantes, baterias e pneus) para atender a frota de veículos e máquinas do Município., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	29525	FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO	TAB	1,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2	29522	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	TAB	1,00	30.653,48	30.653,48
3	29533	SERVIÇOS DE BORRACHARIA E PNEUS	TAB	1,00	56.167,70	56.167,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4	29536	SERVIÇOS DE GUINCHO	TAB	1,00	21.721,81	21.721,81
5	29534	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS	TAB	1,00	187.858,90	187.858,90
6	29535	SERVIÇOS DE POLIMENTO, LANTERNAGEM E PINTURA	TAB	1,00	76.417,12	76.417,12
7	29537	SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E PRENSAGEM DE MANGUEIRAS	TAB	1,00	204.780,24	204.780,24
8	29532	SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	TAB	1,00	138.890,90	138.890,90
9	29531	SERVIÇOS MECÂNICOS	TAB	1,00	157.228,20	157.228,20

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.1. Os credenciados deverão manter práticas de gestão ambiental, incluindo destinação adequada de resíduos (óleos, filtros, baterias, pneus e demais insumos), observância da legislação aplicável e apresentação, quando solicitado, de comprovantes de destinação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas a serem consideradas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há nenhuma vedação a marcas a ser considerada.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Implantação do credenciamento: em até 1 (um) dia útil contado da assinatura do Termo de Credenciamento (liberação de acesso ao sistema municipal, cadastro de contatos e validação de rotinas).

5.1.2. Início de cada serviço: a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Administração:

5.1.2.1. Regra geral: cada serviço deverá iniciar-se em até 6 (seis) horas úteis contadas da emissão da Ordem de Serviço – OS pela Administração.

5.1.2.2. Chamados emergenciais: início imediato (prontidão), assim determinado pela Administração na própria OS.

5.1.2.3. Janela de atendimento e contagem: consideram-se horas úteis aquelas entre 08h e 17h de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Se a OS for emitida fora do horário útil, a contagem se inicia na primeira hora útil seguinte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.1.2.4. Exceções justificadas: quando houver impedimento material (ex.: veículo impossibilitado de deslocamento, necessidade de guincho, indisponibilidade de peça crítica), o credenciado deverá informar a causa ao fiscal em até 2 (duas) horas úteis do recebimento da OS; o fiscal avaliará a pertinência e ajustará a OS, aplicando o princípio da razoabilidade.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3.1. Abertura/aceite da OS → II) **Check-in e diagnóstico** (visual e, quando cabível, eletrônico) → III) **Orçamento** (mão de obra + itens) → IV) **Cotação eletrônica** de peças/insumos (quando aplicável) → V) **Aprovação** da Administração → VI) **Execução e testes** → VII) **Entrega e aceite**

5.1.3.2. Todo o fluxo será registrado em sistema (documentos, fotos, relatórios, telas de scanner, comprovantes de destinação de resíduos quando couber).

5.1.3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução e poderá reprogramar prazos de forma motivada, observando a razoabilidade e a segurança.

5.1.4. Parâmetros de referência (contados do início efetivo do serviço e com peças disponíveis):

5.1.4.1. Complexidade baixa (ex.: correções simples, elétrica leve, ajustes/limpezas, trocas usuais): até 1 (um) dia útil;

5.1.4.2. Complexidade média (ex.: sistemas de freio/suspensão/direção, ar-condicionado, diagnósticos eletrônicos com intervenção moderada): até 3 (três) dias úteis;

5.1.4.3. Complexidade alta (ex.: motor/câmbio, intervenções estruturais, torno/solda com fabricação/prensagem, elétrica/eletrônica de alta complexidade): até 5 (cinco) dias úteis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Local: oficinas credenciadas na área urbana de Peçanha-MG ou Região (quando aplicável). Excepcionalmente, mediante justificativa da Administração, poderá ocorrer em Belo Horizonte, Guanhães ou Governador Valadares

5.2.2. Horário: atendimento ordinário 08h–17h (dias úteis). Emergenciais podem ser atendidos fora do horário, quando constar da OS

Materiais a serem disponibilizados





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. O credenciado deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e insumos compatíveis com o tipo de serviço a ser executado (mecânica, elétrica/eletrônica, ar-condicionado, pneus/borracharia, geometria/alinhamento e balanceamento, torno/solda/prensagem, higienização/limpeza e guincho/deslocamento), em perfeito estado de conservação, calibração e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e as instruções do fabricante.

5.3.2. A seleção dos recursos empregados ficará a cargo do credenciado, proporcional à complexidade da OS, sem caráter exaustivo ou taxativo, devendo garantir a qualidade, a segurança e o resultado final previsto neste TR. A Administração poderá verificar in loco a adequação dos recursos a qualquer tempo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Da demanda:

- a) A demanda é contínua e variável, com ordens de serviço (OS) distribuídas ao longo do exercício;
- b) Há serviços padronizados (com valores máximos pré-fixados) e itens de mercado fluido (peças/insumos) sujeitos a cotação eletrônica por OS;
- c) Os volumes de referência por grupo (mecânica; elétrica/eletrônica; pneus/borracharia; alinhamento/balanceamento; torno/solda/prensagem; limpeza/higienização; guincho/deslocamento) constam do ETP e devem ser considerados para dimensionamento de capacidade, ferramental e insumos.

5.4.2. Requisitos de TI e cotações eletrônicas (obrigatórios).

- a) O credenciado deverá dispor de computador com acesso à internet, navegador atualizado, leitor/gerador de PDF e e-mail corporativo;
- b) É obrigatório o cadastro e uso do Sistema Eletrônico de Cotações da Prefeitura, sem qualquer custo para o fornecedor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- c) *Todas as cotações de peças e insumos (mercado fluido) serão realizadas exclusivamente por esse sistema; propostas encaminhadas por outros meios não serão consideradas;*
- d) *O sistema registra carimbo de data e hora, preserva a confidencialidade até a abertura e arquiva as interações para fins de auditoria;*
- e) *O não envio da cotação no prazo da OS implica preclusão daquela disputa, sem direito a ressarcimento.*

5.4.3. Capacidade técnica e produtiva

5.4.3.1. No ato do credenciamento, o fornecedor deverá preencher e entregar o Formulário de Declaração de Capacidade e Serviços Disponíveis (modelo anexo ao edital), informando, no mínimo:

- a) Grupos de serviço que executará (mecânica; elétrica/eletrônica; ar-condicionado; pneus/borracharia; alinhamento/balanceamento; torno/solda/prensagem; limpeza/higienização; guincho/deslocamento);
- b) Capacidade máxima simultânea (postos de trabalho/elevadores/boxes) e capacidade mensal estimada (horas-homem ou quantidade), compatíveis com os volumes de referência do ETP;
- c) Horários de atendimento e plantões (quando houver), endereço(s) de execução e contatos operacionais;

5.4.3.2. Vinculação e atualização.

- a) A declaração terá efeito vinculante para planejamento e distribuição das OS. O credenciado deverá manter as informações atualizadas e comunicar variações da capacidade declarada para replanejamento da distribuição.
- b) A Administração poderá ajustar a distribuição das OS com base na capacidade informada, no desempenho (SLA, qualidade, conformidade e vantajosidade) e em critérios de rodízio/isonomia definidos no edital, registrando a motivação no processo.
- c) A Administração poderá verificar in loco a estrutura declarada e solicitar demonstração prática de métodos/rotinas, sem prejuízo de auditorias durante a vigência.
- d) A incompatibilidade reiterada entre a capacidade declarada e a execução (atrasos sistemáticos, recusas imotivadas, qualidade insuficiente) poderá ensejar redução temporária da carga de OS, reclassificação dos grupos habilitados e aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.13.1. A Fiscalização poderá utilizar de tabela temporária para quantificação das horas trabalhadas nas execuções dos serviços.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.18.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.18.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o documento simplificado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a execução do serviço com entrega do veículo funcional.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. *O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.10.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (*dois*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.16.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.22.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) O prazo de validade;
 - II) A data da emissão;
 - III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) O período respectivo de execução do contrato;
 - V) O valor a pagar; e
 - VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta no registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:

7.25.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.36. Os preços inicialmente estipulados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2025.
- 7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20%** (**vinte por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%** (**vinte por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (**dez por cento**) a **20%** (**vinte por cento**) do valor da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou informados por outros meios serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no registro cadastral.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção dar-se-á por **credenciamento** (procedimento auxiliar), **sem exclusividade**, com **habilitação contínua** dos interessados que atenderem às condições deste Termo e do edital.

9.2. Fundamentação jurídica.

O credenciamento é adotado:

9.2.1. Art. 79, inciso III – para **fornecimento de peças, materiais e insumos** vinculados à manutenção da frota, caracterizados como **mercado fluido**, dada a diversidade de itens, oscilação de preços, disponibilidade variável e impossibilidade técnica de fixação prévia e exaustiva de todos os itens/valores; nesses casos, a **seleção por demanda** ocorrerá mediante **cotação eletrônica** entre credenciados e contratação da **proposta mais vantajosa** em cada OS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.2.2. Art. 79, inciso I – para **serviços padronizáveis** (ex.: alinhamento, balanceamento, higienização, horas de oficina por categoria), com **condições e valores máximos previamente definidos** neste TR/editais, permitindo a **contratação paralela** de múltiplos prestadores em condições uniformes.

Regime de Execução

9.3. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

9.4.1. *Custos unitários dos serviços previstos no edital ou o menor preço das cotações eletrônicas quando aplicável.*

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.873.718,35 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil e setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima].*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.

Peçanha, 24 de setembro de 2025

Elaborado:

Ordenador:

Maria de Lourdes Gonçalves

Willian Vinicius Souto Braga

DCA-3

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6391-A96A-3D2C-3ACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 24/09/2025 10:14:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 24/09/2025 12:20:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/6391-A96A-3D2C-3ACD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitações: 318/2025)

1. Objeto

- 1.1. O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica para a implantação de um processo administrativo para credenciamento de oficinas automotivas destinadas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos (tais como: peças, acessórios, óleos lubrificantes, baterias e pneus) para atender a frota de veículos e máquinas do Município, em substituição parcial ao modelo atual de quarteirização.

2. Descrição Da Necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

- 2.1.1. O Município enfrenta o desafio constante de garantir uma manutenção eficiente, econômica e ágil da frota municipal, composta por veículos e máquinas essenciais às atividades das diversas secretarias e setores operacionais da Administração. O atual modelo de gerenciamento integrado por empresa especializada demonstrou alta eficiência na gestão dos combustíveis, porém apresentou dificuldades importantes na contratação de peças e serviços automotivos.

Entre os principais problemas identificados, está a dificuldade dos fornecedores locais em se adaptarem ao sistema informatizado implantado, assim como a incidência de taxas elevadas cobradas pela empresa gerenciadora aos credenciados, inviabilizando a negociação por parte da rede credenciada. Essas dificuldades têm desestimulado o interesse dos fornecedores locais em manter parceria com a gerenciadora, que são fundamentais para uma resposta rápida às demandas de manutenção, especialmente considerando a inviabilidade econômica e operacional em deslocar veículos para oficinas fora dos limites municipais.

A situação exigiu que a Administração reavalie o modelo de contratação atualmente vigente, estudando tecnicamente, para a busca de solução que possibilite de implantação de um novo modelo de contratação, seja por meio do credenciamento direto das oficinas automotivas locais e fornecedores locais/regionais, reduzindo custos com intermediações e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

taxas desnecessárias e ampliando a capacidade operacional na prestação dos serviços e fornecimento de peças.

Essa mudança visa garantir maior economicidade, eficiência operacional e a ampliação da participação das empresas locais/regionais, contribuindo para uma manutenção mais ágil e econômica da frota municipal, em alinhamento com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa da Solução inicialmente proposta

- 2.2.1.** Diante dos problemas identificados no atual modelo de gerenciamento da frota municipal, especialmente quanto à dificuldade de adesão dos fornecedores locais ao sistema informatizado e às taxas elevadas cobradas pela empresa gerenciadora, surgiu a necessidade de analisar alternativas para melhorar a eficiência e economicidade nas contratações de serviços e aquisição de peças.

Nesse contexto, a solução inicialmente proposta é a implantação de um sistema de credenciamento direto das oficinas automotivas e empresa fornecedoras de peças locais/regionais, regulamentado pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a prestação simultânea dos serviços/fornecimento por mais de um fornecedor, sem exclusividade. Essa proposta inclui:

- a) A fixação prévia, em edital, dos preços máximos para serviços frequentemente demandados pela Administração;
- b) A possibilidade de cotação eletrônica para os demais serviços e materiais não especificados previamente, utilizando exclusivamente os fornecedores credenciados.

Essa solução visa assegurar maior competitividade, transparência e economicidade, além de incentivar a participação das oficinas e empresas locais/regionais, eliminando custos intermediários e taxas que atualmente oneram a contratação. Conseqüentemente, espera-se um aumento significativo na agilidade das manutenções e na eficiência operacional da frota, garantindo a disponibilidade contínua e a otimização dos recursos públicos envolvidos.





3. Previsão Da Contratação No Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

4. Requisitos Da Contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

- 4.1.1. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade:
- 4.1.2. Uso obrigatório de peças novas e originais ou compatíveis de qualidade reconhecida pelo mercado;
- 4.1.3. Profissionais habilitados e capacitados tecnicamente para execução dos serviços automotivos.
- 4.1.4. Infraestrutura adequada para a realização dos serviços ofertados, incluindo ferramentas, equipamentos e instalações apropriadas;
- 4.1.5. Garantia mínima legal sobre os serviços executados e peças fornecidas, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.2.1. Os serviços e fornecimentos objeto do credenciamento deverão atender às seguintes diretrizes de sustentabilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental aplicável:
- 4.2.2. Destinação adequada e responsável dos resíduos gerados na manutenção automotiva, especialmente óleo lubrificante usado, baterias e pneus inservíveis, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 4.2.3. Priorização do uso de materiais reciclados ou recicláveis, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável;
- 4.2.4. Incentivo à utilização de produtos com menor impacto ambiental, como pneus reformados certificados pelo INMETRO, lubrificantes biodegradáveis e baterias com certificação ambiental;
- 4.2.5. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como incentivo à inclusão social por meio da contratação preferencial de mão de obra local.

4.3. Do Atendimento a normas Técnicas

- 4.3.1. Os fornecedores deverão cumprir integralmente as normas técnicas, regulamentações e legislações aplicáveis aos serviços automotivos e fornecimento de peças, incluindo, mas não se limitando às seguintes:
- 4.3.2. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando garantia e qualidade nos serviços e produtos fornecidos;
- 4.3.3. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos serviços automotivos e segurança no trabalho;
- 4.3.4. Registro e regularização perante órgãos ambientais competentes quanto à destinação dos resíduos sólidos e líquidos resultantes das atividades automotivas;
- 4.3.5. Normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis).

4.4. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização

- 4.4.1. Atualmente, o município de Peçanha-MG não possui um catálogo eletrônico de padronização, estando sua implementação ainda em fase de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

estudo e regulamentação. No entanto, a Administração Municipal busca garantir uniformidade e qualidade nas especificações dos materiais adquiridos por meio das seguintes medidas:

Utilização de Bancos Próprios de Materiais e Serviços

- Os setores responsáveis utilizam referências internas para padronizar as especificações de materiais e serviços, garantindo consistência nas contratações.

Referências Externas e Normas Técnicas

- Sempre que possível, são adotadas especificações técnicas do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no [Portal BEC-SP](#), garantindo padronização confiável e alinhada às melhores práticas de mercado.
- Além disso, são seguidas normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO), proporcionando maior qualidade e segurança na aquisição dos produtos.

Padronização para Futuros Processos de Aquisição

Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas estaduais e federais, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.

4.5. Da Natureza continuada ou não

- 4.5.1. As manutenções preventivas e corretivas da frota, bem como o fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos, possuem caráter essencial e permanente, sendo, portanto, serviços de **natureza continuada**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento será formalizado por **Termo de Credenciamento** com prazo inicial de 1 (um) ano, renovável sucessivamente até o limite legal, desde que mantida a necessidade e comprovada a vantajosidade.

Materiais





4.6. Da Exigência da Amostra ou prova de conceito

- 4.6.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito para a presente contratação, tendo em vista que os requisitos de qualidade e conformidade serão verificados por meio da especificação técnica detalhada no termo de referência ou no edital de licitação

4.7. Da exigência de Marca

- 4.7.1. Não será exigida marca específica na presente contratação, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores, conforme os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, no entanto poderá ser indicada marca no momento da aquisição caso seja necessário por questões como compatibilidade de manutenção de garantia

4.8. Da Padronização do material

- 4.8.1. Atualmente, o item não está padronizado, pois o catálogo eletrônico de padronização ainda não foi desenvolvido pelo Município. Enquanto isso, a Administração utilizará referências técnicas de contratações similares, bancos de dados estaduais ou federais (como o Catálogo do Governo do Estado de São Paulo), além de normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO) para garantir a qualidade e especificação dos materiais.

4.9. Do enquadramento como bem de luxo

- 4.9.1. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme definido no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que estabelece critérios para a vedação de aquisição de itens considerados supérfluos ou de alto valor agregado pela Administração Pública. A presente contratação atende a necessidades essenciais e funcionais, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.10. Da Garantia e assistência técnica

4.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) conforme a natureza do objeto contratado.

4.11. Da Entrega do material

4.11.1. Os materiais e peças fornecidos pelos credenciados deverão ser entregues e instalados diretamente nos veículos ou máquinas da frota municipal, nas dependências das próprias oficinas credenciadas, localizadas, sem custos adicionais para a Administração.

4.11.2. Excepcionalmente, caso solicitado pela Administração, materiais e peças poderão ser entregues diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, situada na Avenida dos Bragas, 95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, CEP: 39700-000, sem custos adicionais para o Município, devendo ser entregues em horário comercial, de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, o prazo será definido conforme a complexidade do material sendo prazo mínimo de 5(cinco) dias.

4.11.3. Os fornecedores credenciados serão integralmente responsáveis pelo transporte, descarga, instalação e todos os custos relacionados aos materiais fornecidos, garantindo que os mesmos sejam entregues em perfeitas condições e plenamente compatíveis com as especificações técnicas contratuais.

4.11.4. Em caso de descumprimento injustificado dos prazos estipulados para entrega ou instalação dos materiais e peças, poderão ser aplicadas sanções administrativas, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multas e suspensão temporária do credenciamento.

Serviços

4.12. Do enquadramento dos serviços

4.12.1. Os serviços contratados por meio do credenciamento são classificados como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares, essenciais ao funcionamento e manutenção regular da frota municipal, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021.





4.12.2. A contratação visa especificamente atender às demandas operacionais relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota, garantindo o suporte necessário para que as secretarias e setores da Administração possam desempenhar suas atividades finalísticas com eficiência, sem que se configure terceirização indevida das atividades típicas da Administração Pública.

4.12.3. Manutenção Preventiva: A Manutenção preventiva em veículos e máquinas é a realização de inspeções, revisões e reparos programados, antes que ocorram falhas ou quedas de desempenho, com o objetivo de evitar problemas maiores, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a segurança e eficiência da operação. Essa abordagem proativa segue um plano baseado em intervalos de tempo ou uso, contrastando com a manutenção corretiva, que é feita após a ocorrência de um dano.

4.12.4. Manutenção Corretiva: A Manutenção corretiva em veículos e máquinas é o reparo ou substituição de peças e componentes que falharam ou apresentaram desempenho abaixo do esperado, restaurando o equipamento à sua condição de funcionamento ideal. Ao contrário da manutenção preventiva, a corretiva é realizada após a ocorrência do problema, seja ele uma quebra, um acidente ou um desgaste que compromete a funcionalidade do veículo ou máquina.

4.13. Da Garantia e assistência técnica

4.13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.14. Da Entrega e frete ou realização do serviço

4.14.1. A execução dos serviços automotivos deverá ocorrer nas dependências das oficinas credenciadas, localizadas dentro dos limites do Município de Peçanha-MG, salvo situação excepcional expressamente autorizada pela Administração, devendo os serviços ser realizados rigorosamente dentro do prazo estipulado na ordem de serviço emitida pela Administração, respeitando as normas de segurança, qualidade técnica e regulamentações específicas aplicáveis.

4.14.2. O fornecedor credenciado será responsável pela devolução dos veículos ou máquinas plenamente operacionais e em condições adequadas para





uso imediato, conforme especificações previamente definidas pela Administração.

4.14.3. Em caso de atraso injustificado na realização ou entrega dos serviços contratados, poderão ser aplicadas sanções administrativas nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas e suspensão temporária ou impedimento de continuar credenciado junto à Administração Pública.

4.15. Da Exigência de habilitação técnica

4.15.1. Considerando a simplicidade e a natureza habitual dos serviços e fornecimentos objeto deste credenciamento, não serão exigidos atestados de qualificação técnica para comprovação da capacidade operacional dos fornecedores interessados.

4.15.2. Será exigido somente que a empresa esteja formalmente constituída e que seu objeto social contemple especificamente as atividades e fornecimentos pretendidos no credenciamento, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Subcontratação

4.16.1. É vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução integral pela contratada, garantindo controle de qualidade, eficiência e conformidade com os termos do contrato. A vedação se justifica pela necessidade de execução direta, evitando riscos de intermediação indevida, comprometimento da qualidade e aumento de custos para a Administração.

4.17. Da participação de consórcios:

4.17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a natureza do objeto contratado não apresenta alta complexidade técnica nem grande vulto econômico, conforme definição do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. A vedação se justifica pelo fato de que o mercado já dispõe de empresas qualificadas, com capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto de forma individualizada, sem necessidade de associação com terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

A exigência de consórcio poderia, ao contrário, comprometer a competitividade do certame e reduzir o número de potenciais concorrentes, o que prejudicaria a economicidade da contratação. Além disso, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a formação de consórcios pode, em algumas circunstâncias, limitar a concorrência e favorecer acordos entre empresas que poderiam disputar de forma independente, prejudicando a vantagem para a Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a discricionariedade da Administração para admitir ou vedar consórcios, sendo usual sua autorização apenas quando a dimensão e a complexidade do objeto assim exigirem. No presente caso, não há justificativa técnica ou econômica que demande a participação consorciada, sendo plenamente viável a execução do objeto por empresas individuais.

4.17.2. Dessa forma, eventuais propostas apresentadas por consórcios serão consideradas irregulares e resultarão na inabilitação do licitante, garantindo o cumprimento das exigências do edital, a ampla concorrência e a economicidade da contratação.

4.18. Da participação de cooperativas:

4.18.1. Não será permitida a participação de cooperativas nesta licitação, considerando que a natureza do objeto contratual não se enquadra nas atividades típicas de cooperativas de trabalho, exigindo estrutura organizacional distinta para sua execução.

A vedação fundamenta-se na necessidade de garantir que os fornecedores possuam estrutura empresarial adequada e capacidade técnica comprovada, assegurando qualidade, conformidade e responsabilidade direta sobre a execução do contrato.

Além disso, a participação de cooperativas poderia gerar desafios quanto à responsabilidade solidária dos cooperados e à comprovação da qualificação técnica individual, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a eficiência da contratação.

Dessa forma, visando resguardar a adequada execução do contrato e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

publicidade e eficiência, a participação de cooperativas está vedada neste certame.

4.19. Da promoção do desenvolvimento local

4.19.1. Será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 2.172/2024, respeitada a isonomia entre os credenciados.

4.19.2. Medidas objetivas:

- a) **Empate ficto (arts. 44 e 45 da LC 123):** nas cotações eletrônicas, quando a melhor oferta não for de ME/EPP, aplicar-se-á o desempate legal (margem de até 5%, oportunizando à ME/EPP classificada em seguida **cobrir o menor preço**.
- b) **Preferência local/regional (art. 47, § 3º, da LC 123 e Lei Municipal nº 2.172/2024):** quando **demonstrada a vantajosidade e preservada a competitividade** (existência de, no mínimo, 3 fornecedores aptos), ME/EPP sediadas no Município de Peçanha (âmbito local) poderão ser contratadas mesmo com preço até 10% acima do menor preço válido, desde que compatível com o mercado.

5. Estimativa Das Quantidades Para Contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

5.1. As quantidades estimadas considerando o consumo anual são:

Seq.	Cód.	Descrição Da Tabela	Valor Estimado (R\$)
1	29522	Serviços de Alinhamento e Balanceamento	R\$ 30.653,48
2	29525	Fornecimento de Peças, Pneus, Baterias, Produtos e Acessórios de Reposição	R\$ 2.000.000,00
3	29531	Serviços Mecânicos (<i>inclui ar-condicionado e deslocamento do mecânico</i>)	R\$ 157.228,20
4	29532	Serviços Elétricos e Eletrônicos (<i>elétrica + diagnóstico</i>)	R\$ 138.890,90
5	29533	Serviços de Borracharia e Pneus (<i>remendo, montagem, vulcanização, conserto</i>)	R\$ 56.167,70
6	29535	Serviços De Polimento, Lanternagem E Pintura	R\$ 76.417,12
7	29537	Serviços De Torno, Solda E prensagem De Mangueiras	204.780,24
8	29534	Serviços De Higienização E Limpeza De Veículos	R\$ 187.858,90
9	29536	Serviços de Guincho (<i>taxa + km</i>)	R\$ 21.721,81





5.2. As quantidades foram definidas pelos órgãos requisitantes após a análise dos processos administrativos nº 40/2019, 52/2020, 54/2020 e 63/2021, com foco no exercício de 2023, período em que se identificaram dados mais completos e confiáveis sobre os gastos de manutenção da frota municipal. Complementarmente, foram consultados relatórios gerenciais do sistema de gestão, contendo o total de dispêndios por natureza (serviços e materiais/peças), permitindo a consolidação das informações e a projeção para o próximo exercício.

5.3. Critérios e premissas para a estimativa anual

Com base nos relatórios e nos processos citados, estimaram-se as quantidades e valores anuais a contratar. Em razão da natureza do objeto e da fluidez do mercado (especialmente para peças e materiais), não é tecnicamente possível detalhar, de forma precisa, cada tipo de item/serviço neste estágio. As projeções adotadas consideram as seguintes premissas:

- Crescimento da frota verificado nos últimos anos;
- Ingresso de novos bens decorrentes de convênios já processados (máquinas, caminhões e utilitários);
- Sazonalidade e comportamento histórico de manutenção ao longo do exercício;
- Manutenção do padrão de uso operacional da frota.

5.4. Dessa forma, apresentam-se acima os valores estimados para um período de 12 (doze) meses, constituindo a melhor perspectiva possível com as informações atualmente disponíveis, sem prejuízo de revisão quando da publicação do edital e/ou das reavaliações periódicas previstas neste ETP.

Gastos dos exercicios anteriores					
Tipo	2022	2023	2024	2025 (Estimado)	2026 (Estimado)
Peças	1.320.758,94	1.376.667,21	1.711.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00
Serviços	314.012,96	350.363,14	428.000,00	500.000,00	873.718,35
Total	1.634.771,90	1.727.030,35	2.086.794,00	2.120.000,00	R\$ 2.873.718,35

5.5. Para os serviços previamente estipulados foram definidas as seguintes quantidades estimas (valores):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Tabela 01 - Serviços Eletricos - Hora/Homem					
TIPO DE CATEGORIA	HORAS UNITÁRIAS	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	6	15	90	162,19	14.597,1
VEÍCULOS LEVES	5	38	190	130,39	24.774,1
CAMINHÕES E ÔNIBUS	6	36	216	202,31	43.698,96
MÁQUINAS PESADAS	10	14	140	229,09	32.072,6
TOTAIS		103	636		115.142,76

Tabela 02 - Serviços Mecânicos - Hora/Homem					
TIPO DE CATEGORIA	HORAS UNITÁRIAS	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	8	15	120	159,5	19.140
VEÍCULOS LEVES	2	38	76	126,45	9.610,2
CAMINHÕES E ÔNIBUS	10	36	360	184,63	66.466,8
MÁQUINAS PESADAS	16	14	224	190,18	42.600,32
TOTAIS	555	103			137.817,32

Tabela 03 - Manutenção De Ar-Condicionado Veículos - Qtde					
TIPO DE CATEGORIA	HORAS UNITÁRIAS	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	0,5	15	7,5	208,51	1.563,83
VEÍCULOS LEVES	0,5	38	19	199,80	3.796,2
CAMINHÕES E ÔNIBUS	0,5	36	18	232,83	4.190,94
MÁQUINAS PESADAS	0,5	14	7	277,13	1.939,91
TOTAIS		103			11.490,88

tabela 04 - Alinhamento de veículos - Qtde					
TIPO DE CATEGORIA	QUAN	QUANT.	TOTA	Valor	Valor Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	T	VEÍCULOS	L	Unitário R\$	R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	2	15	30	132,93	3.987,9
VEÍCULOS LEVES	2	38	76	86,84	6.599,84
CAMINHÕES E ÔNIBUS	1	36	36	185,2	6.667,2
TOTAIS					17.254,94

Tabela 05 - Balanceamento - Qtde / PNEU					
TIPO DE CATEGORIA	QUANT	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	6	15	90	29,79	2.681,1
VEÍCULOS LEVES	6	38	228	20,96	4.778,88
CAMINHÕES E ÔNIBUS	4	36	144	41,24	5.938,56
TOTAIS					13.398,54

Tabela 06 - Remendo de Pneus - Qtde					
TIPO DE CATEGORIA	QUANT	QUANT. VEÍCULO S	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	2	15	30	30,05	901,5
VEÍCULOS LEVES	2	38	76	21,5	1.634
CAMINHÕES E ÔNIBUS	2	36	72	50,55	3.639,6
MÁQUINAS PESADAS	2	14	28	121,48	3.401,44
Motocicletas	2	11	22	24,25	533,5
TOTAIS					10.110,04

Tabela 07 - Montagem de Pneus - Qtde / Pneu					
TIPO DE CATEGORIA	QUANT	QUANT. VEÍCULO S	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	2	15	30	24,97	749,1
VEÍCULOS LEVES	2	38	76	21,9	1.664,4
CAMINHÕES E ÔNIBUS	2	36	72	53,52	3.853,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

MÁQUINAS PESADAS	2	14	28	119,2	3.337,6
Motocicletas	2	11	22	21,78	479,16
TOTAIS					10.083,7

Tabela 08 - Vulcanização - Qtde

TIPO DE CATEGORIA	QUANT	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	1	15	15	79,44	1.191,6
VEÍCULOS LEVES	1	38	38	63,33	2.406,54
CAMINHÕES E ÔNIBUS	1	36	36	111,23	4.004,28
MÁQUINAS PESADAS	1	14	14	178,63	2.500,82
TOTAIS					10.103,24

Tabela 09 - conserto de Pneus - Qtde / Pneu

TIPO DE CATEGORIA	QUANT	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	4	15	60	46,62	2.797,2
VEÍCULOS LEVES	4	38	152	33,28	5.058,56
CAMINHÕES E ÔNIBUS	4	36	144	75,1	10.814,4
MÁQUINAS PESADAS	4	14	56	119,2	6.675,2
Motocicletas	2	11	22	23,88	525,36
TOTAIS					25.870,72

Tabela 10 - Diagnóstico Computadorizado - Qtde

TIPO DE CATEGORIA	QUANT	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	0,5	15	7	266,86	1.868,02
VEÍCULOS LEVES	0,5	38	19	262,51	4.987,69
CAMINHÕES E ÔNIBUS	0,5	36	18	289,37	5.208,66
MÁQUINAS PESADAS	0,5	14	7	1669,11	11.683,77
TOTAIS					23.748,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Tabela 11 - Polimento - Hora/Homem					
TIPO DE CATEGORIA	HORAS UNITÁRIAS	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	2	15	30	200,64	6.019,2
VEÍCULOS LEVES	2	38	76	173,96	13.220,96
CAMINHÕES E ÔNIBUS	2	36	72	250,12	18.008,64
TOTAIS					37.248,8

Tabela 12 - Lanternagem / Pintura - Hora/Homem					
TIPO DE CATEGORIA	HORAS UNITÁRIAS	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	3	15	45	190	8.550
VEÍCULOS LEVES	4	38	152	153,85	23.385,2
CAMINHÕES E ÔNIBUS	1	36	36	200,92	7.233,12
TOTAIS					39.168,32

Tabela 13 - Torno - Hora/Homem					
TIPO DE CATEGORIA	HORAS UNITÁRIAS	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
CAMINHÕES E ÔNIBUS	8	36	288	185,29	53.363,52
MÁQUINAS PESADAS	28	14	392	184,07	72.155,44
TOTAIS					125.518,96

Tabela 14 - Solda - Hora/Homem					
TIPO DE CATEGORIA	HORAS UNITÁRIAS	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
CAMINHÕES E ÔNIBUS	3	36	108	169,25	18.279
MÁQUINAS PESADAS	12	14	168	183,85	30.886,8
TOTAIS					49.165,8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Tabela 15 - Prensagem de Mangueira - Hora/Homem

TIPO DE CATEGORIA	HORAS UNITÁRIAS	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
CAMINHÕES E ÔNIBUS	3	36	108	117,61	12.701,88
MÁQUINAS PESADAS	10	14	140	124,24	17.393,6
TOTAIS					30.095,48

Tabela 16 - Limpeza de Veículos - Geral - Qtde

TIPO DE CATEGORIA	QUANT	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	16	15	240	88,08	21.139,2
VEÍCULOS LEVES	16	38	608	61,64	37.477,12
CAMINHÕES E ÔNIBUS	10	36	360	165,76	59.673,6
MÁQUINAS PESADAS	8	14	112	287,82	32.235,84
Motocicletas	9	11	99	27,86	2.758,14
TOTAIS					153.283,9

Tabela 17 - Limpeza de Veículos - Higienização antibactericida completa interna com retirada dos bancos - Qtde

TIPO DE CATEGORIA	QUANT	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	0,5	15	7	805	5.635
VEÍCULOS LEVES	0,5	38	19	410	7.790
CAMINHÕES E ÔNIBUS	0,5	36	18	1.175	21.150
TOTAIS					34.575

tabela 18 - Guincho de Veículos - Qtde

TIPO DE CATEGORIA	QUANT	QUANT. VEÍCULOS	TOTAL	Valor Taxa de Saída até 40 KM R\$	Valor Total R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	1	15	15	298,93	4.483,95
VEÍCULOS LEVES	1	38	38	211,49	8.036,62
TOTAIS					12.520,57



tabela 19 - Guincho de Veículos KM Rodado - Qtde					
TIPO DE CATEGORIA	QUANT KM	QUANT VEÍCULOS	TOTAL KM	KM R\$	Valor KM acima de 40KM R\$
VEÍCULOS SEMI LEVES	66	15	990	4,90	4.851
VEÍCULOS LEVES	27	38	1026	4,24	4.350,24
TOTAIS					9.201,24

tabela 20 - Deslocamento de Mecânico - KM			
TIPO DE CATEGORIA	QUANT KM	KM R\$	Valor Total R\$
Deslocamento do Mecânico	2.000	3,96	7.920
TOTAIS			7.920

6. Levantamento De Mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

6.1. Com base no cadastro municipal, em contratações pretéritas e em consultas a fornecedores ativos, observou-se que o mercado apresenta comportamentos distintos para serviços e para peças/materiais.

6.1.1. Serviços de manutenção (mecânica, elétrica, ar-condicionado, borracharia, pintura, torno/solda)

- Oferta limitada no perímetro urbano: há poucas oficinas com capacidade instalada para atender rotineiramente a frota, sobretudo nas linhas pesada/máquinas e em especialidades específicas.
- Dependência de execução local: a necessidade de executar os serviços dentro da área urbana é elevada, pois deslocamentos para fora do município implicam custos adicionais (guincho, logística) e maior tempo de indisponibilidade dos veículos.
- Capacidade heterogênea: variação relevante de estrutura física, ferramental, equipe e horário de atendimento, impactando prazo e qualidade.
- Sazonalidade e picos de demanda: períodos de maior utilização (chuvas, calendário escolar, campanhas de saúde) geram filas de atendimento em oficinas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- Barreiras de entrada: exigências de equipamentos específicos (ex.: diagnóstico eletrônico, alinhadores para pesado) e mão de obra qualificada restringem o número de prestadores aptos.

6.1.2. Peças e materiais (autopeças, pneus, baterias, lubrificantes e insumos)

- Maior capilaridade de fornecedores: histórica disponibilidade superior de comerciantes de peças e insumos, tanto locais quanto regionais, com entregas no município.
- Amplitude de marcas e condições comerciais: coexistem itens originais, de marca e paralelos, com variações de preço e prazos de entrega que permitem múltiplas opções de abastecimento.
- Volatilidade de preços: itens sensíveis a câmbio, frete e disponibilidade apresentam oscilações frequentes; alguns componentes têm oferta intermitente.
- Lead time e logística: a maior parte dos itens comuns possui reposição rápida; itens específicos podem demandar prazo estendido ou encomenda.
- Histórico de ampla participação: registros anteriores indicam número maior de fornecedores dispostos a atender pedidos de peças e materiais, comparativamente aos prestadores de serviços.

6.1.3. Fontes e evidências consultadas

- Cadastro municipal de fornecedores e registros de contratações anteriores (processos 40/2019, 52/2020, 54/2020 e 63/2021) entre outros.
- Relatórios gerenciais de gastos por natureza (serviços x materiais) do sistema interno;
- Listagem nominal de fornecedores consultados/ativos (anexa).

6.1.4. Síntese dos achados

- Serviços: rede restrita e concentrada no perímetro urbano; execução predominantemente local, com forte impacto de logística e disponibilidade.
- Peças/materiais: maior pluralidade de fornecedores e condições comerciais variadas, ainda que com volatilidade de preços e diferenças de prazo/qualidade.

6.1.5. Listagem de fornecedores recentemente contratados:

Fornecedor

CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

[Edgardo C Nunes - Oficina](#)

14.413.288/0001-30

[Thalles Myller Alves Claudino](#)

23.080.023/0001-59

[Dione Ferreira Braganca - Servicos Automotores](#)

15.587.858/0001-71

[Rocha Diesel Pecas Ltda](#)

50.003.962/0001-72

[Dias & Dias Autocenter Ltda](#)

22.824.357/0001-27

[G N Silva - Prestacao De Servicos De Torno/Tornear](#)

37.148.364/0001-23

[Village Auto Center Ltda- Me](#)

08.389.184/0001-35

[Finame Pecas E Servicos Eireli](#)

24.981.724/0001-21

[Carlos Roberto Silva Horta/Cravinho Auto Pecas](#)

70.963.897/0001-34

[Luis Sergio Furlan](#)

02.302.323/0001-65

[Arildo Ferreira Campos](#)

14.203.215/0001-14

[Augusto Pneus Ltda](#)

35.809.489/0001-21

[Benicio Pneus Ltda](#)

39.535.062/0001-33

[Auto Pecas Car Ltda](#)

03.338.327/0001-66

[Edicarlos Maurilio Da Silva-Me](#)

06.011.736/0001-41

[Geraldo Soares Campos Comercio E Servicos - Me - Ge Auto Pecas](#)

13.366.411/0001-47

[Nortesul Pecas De Reposicao Ltda](#)

51.409.628/0001-86

[Ads Pecas E Parafusos Automotivos Ltda](#)

56.080.678/0001-86

[Recapagem Felipe Fontes Ltda](#)

18.210.168/0001-97

[Auto Pecas Azevedo Ltda Me](#)

08.603.344/0001-05

[Auto Diesel Sao Cristovao Ltda/Oficina Sao Cristovao](#)

25.895.533/0001-00

6.2. Para o atendimento da demanda foram encontradas as seguintes soluções:

- a) Aquisição de peças licitação por item;
- b) Aquisição de peças maior desconto na tabela da fabricante;
- c) Aquisição de peças maior desconto em tabela de mercado [Audatex, Cilia, Molicar, etc];
- d) Dispensa fundada no artigo 75 Inciso I ["Dispensa Infinita"];
- e) Quarteirização
- f) Credenciamento de oficinas para materiais e serviços

6.2.1. Para análise das soluções temos o seguinte:

a) Aquisição de peças por item (licitação tradicional por registro de preços)

Esse modelo foi adotado pela Administração Pública durante muitos anos, especialmente por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Consiste no levantamento detalhado de cada





peça necessária, discriminada por marca, modelo e ano dos veículos da frota, com a posterior licitação por item.

Vantagens:

- Permite controle total sobre os itens licitados;
- Assegura, em tese, ampla concorrência e formalização de preços unitários;
- Adequado quando há frota padronizada e demandas previsíveis.

Desvantagens:

- Tornou-se tecnicamente inviável diante da diversidade e expansão da frota municipal;
- A necessidade de levantamento de dezenas de milhares de peças para veículos de diferentes marcas, modelos e anos inviabiliza o processo, tanto para a Administração quanto para o mercado;
- Fornecedores recusam-se a participar da fase de pesquisa de preços, diante do trabalho desproporcional e da ausência de garantia de contratação;
- A manutenção da frota depende de itens não previsíveis, impossíveis de listar de forma exaustiva em edital.

Conclusão:

Diante da complexidade operacional, da indisponibilidade de fornecedores dispostos a colaborar com a pesquisa e da inviabilidade técnica de consolidar um edital com milhares de itens distintos, essa solução é considerada **tecnicamente inviável** para a realidade atual do Município.

c) Aquisição de peças com base no maior desconto sobre tabela da fabricante

Essa modalidade consiste na definição da tabela oficial da montadora como referência de preços, licitando-se o maior percentual de desconto oferecido pelos licitantes. Em tese, trata-se de um modelo objetivo e funcional, uma vez que as tabelas das fabricantes reúnem a totalidade das peças para cada modelo de veículo.

Vantagens:

- Uniformiza os preços de referência;
- Elimina a necessidade de listar individualmente as peças em edital;
- Reduz o esforço da Administração na formação de preços unitários;
- Permite comparação direta e objetiva entre propostas de fornecedores.





Desvantagens:

- Tabelas atualizadas têm se tornado de acesso restrito às concessionárias ou à própria montadora, inviabilizando o acesso por oficinas independentes ou pela própria Administração Pública;
- Inexistência de Tabelas do fabricante contendo todas as peças e seus respectivos valores.
- Dificulta o acompanhamento e auditoria dos preços aplicados, já que a tabela usada pode não estar publicamente disponível.

Conclusão:

Apesar de ser uma solução técnica viável em tese, **tornou-se inviável na prática**, dada a restrição de acesso às tabelas oficiais das montadoras e ou a inexistência das mesmas. A ausência de transparência e a limitação de participação restringem a concorrência e comprometem o princípio da isonomia, tornando o modelo inadequado para a realidade do Município.

d) Aquisição de peças com base em maior desconto sobre tabela de mercado (Audatex, Cilia, Molicar, etc.)

Essa modalidade tem sido amplamente adotada por diversos entes públicos, especialmente como alternativa ao modelo tradicional de licitação item a item. Consiste na adoção de uma tabela privada de referência (com abrangência nacional), na qual os fornecedores oferecem um percentual de desconto aplicável a todas as peças listadas.

Vantagens:

- Elimina a necessidade de listagem exaustiva de peças no edital;
- Proporciona uma referência nacional padronizada;
- Simplifica a gestão de preços e facilita a aplicação do desconto.

Desvantagens:

- Testes realizados pela Administração demonstraram **distorções significativas nos preços**, com variações entre **400% e 800% acima dos valores praticados anteriormente** para peças equivalentes, considerando que são tabelas privadas, as quais não refletem valores praticados pela administração pública.
- Mesmo com altos percentuais de desconto, os preços resultantes ainda se mostraram desproporcionais e desvantajosos para o interesse público;



- As tabelas privadas não são padronizadas entre si e podem conter divergências relevantes nos valores;
- O modelo limita a fiscalização e pode comprometer o princípio da economicidade.

Conclusão:

Embora seja uma solução amplamente adotada, **os testes realizados localmente revelaram que as tabelas utilizadas (como Audatex e Cilia) apresentam valores incompatíveis com os praticados na região**, comprometendo a vantajosidade da contratação. Diante da possibilidade concreta de prejuízo ao erário, essa alternativa foi **descartada pela Administração**.

e) Dispensa fundada no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (popularmente chamada “dispensa infinita”)

A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo valor seja inferior a R\$ 10.036,10 (na forma atualizada). Essa regra foi aplicada visando, inclusive, facilitar contratações voltadas à manutenção da frota pública, reconhecidamente imprevisível em muitos aspectos.

Vantagens:

- Permite atendimento rápido e direto de necessidades emergenciais;
- Evita processos licitatórios complexos para compras pontuais e de baixo valor;
- Pode atender a itens urgentes ou não planejáveis.

Desvantagens:

- Cada aquisição exige a formalização de um processo, ainda que simplificado, o que sobrecarrega os setores administrativos;
- A prática recorrente gera fragmentação dos gastos, dificultando o controle, a fiscalização e o planejamento orçamentário;
- Compromete a rastreabilidade e a comparabilidade entre contratos, dificultando auditorias;
- Exige justificativas detalhadas e repetidas, mesmo para aquisições corriqueiras.

Conclusão:

Apesar de juridicamente possível, **a aplicação recorrente da dispensa com base no art. 75, I, revela-se ineficiente na prática**, tanto do ponto de vista administrativo quanto do controle



financeiro. O elevado número de processos descentralizados compromete a organização, o planejamento e a fiscalização dos recursos públicos, tornando essa solução **operacionalmente desvantajosa** para o Município.

f) Quarteirização

A quarteirização consiste na contratação de uma empresa especializada para gerenciar, por meio de sistema informatizado próprio, a cadeia de serviços e fornecimentos necessários à manutenção da frota. O modelo foi adotado anteriormente pela Administração e se mostrou eficaz na gestão de abastecimento de combustíveis, garantindo controle, regularidade e planejamento orçamentário.

Vantagens:

- Sistema informatizado oferece controle centralizado e rastreável dos abastecimentos e manutenções;
- Reduz o esforço interno da Administração em negociações, cotações e controle individualizado;
- A experiência da empresa contratada permite certo grau de especialização na análise de orçamentos e execução;
- O modelo não se limita à aquisição de peças e serviços mecânicos, mas abrange **múltiplos materiais essenciais para o funcionamento da frota**, como pneus, óleos lubrificantes, baterias e insumos operacionais, promovendo gestão integrada.

Desvantagens:

- Dificuldade de adesão por parte dos fornecedores locais, especialmente oficinas e autopeças que não possuem familiaridade com o sistema da gerenciadora;
- Incidência de **taxas elevadas cobradas da rede credenciada**, o que desestimula a adesão dos prestadores e pode impactar negativamente os preços finais;

Conclusão:

Apesar de eficiente para o controle de combustíveis e de abranger diversos materiais essenciais para o funcionamento da frota, **o modelo de quarteirização mostrou-se inadequado para a contratação de peças e serviços automotivos**. A baixa adesão dos fornecedores locais, as altas taxas de intermediação e a perda de autonomia da Administração revelaram que, na prática, essa modalidade **não é vantajosa para o Município**, especialmente no que diz respeito à gestão de serviços mecânicos e aquisição de peças e insumos específicos.



g) Credenciamento de oficinas para materiais e serviços

O credenciamento de oficinas automotivas e fornecedores de peças e materiais é uma solução prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permite a contratação paralela e não excludente de prestadores que atendam aos requisitos de habilitação definidos em edital, garantindo maior flexibilidade à Administração na escolha dos fornecedores conforme a demanda.

Sua estrutura pode combinar dois mecanismos:

- **Serviços e materiais padronizados:** com valores máximos previamente fixados no edital, possibilitando contratação direta entre os credenciados;
- **Serviços e peças sob demanda:** contratados mediante cotação eletrônica entre os credenciados, com base nos critérios de vantajosidade definidos previamente.

Vantagens:

- Permite ampla adesão de fornecedores locais e regionais;
- Elimina custos de intermediação (como taxas cobradas por gerenciadoras);
- Possibilita múltiplas oficinas e empresas do ramo de fornecimento de peças prestando serviços/fornecimento simultaneamente, aumentando a agilidade das manutenções;
- Busca constante do **menor preço por meio de cotações atualizadas entre os credenciados**, garantindo vantajosidade permanente;
- Evita a necessidade de tramitações frequentes para **reequilíbrio contratual**, pois os preços podem ser atualizados em ciclos curtos por cotação;
- Viabiliza contratos mais duradouros e estáveis, com validade de até 10 anos, desde que comprovada a vantajosidade e a manutenção da necessidade;

Desvantagens:

- Exige estrutura administrativa mínima para operacionalização do credenciamento, controle das ordens de serviço e realização das cotações eletrônicas;
- Demanda atenção na definição dos preços máximos e na fiscalização do cumprimento dos contratos;
- Requer acompanhamento sistemático dos fornecedores credenciados para manter a rede ativa e eficiente.

Observação:



Trata-se de uma alternativa juridicamente viável e tecnicamente estruturável, que apresenta equilíbrio entre flexibilidade, competitividade e aderência à realidade local/regional. Seu sucesso depende da capacidade da Administração em implantar os mecanismos de controle e gestão adequados ao modelo.

6.3. Justificativa da Escolha da Solução Mais Adequada

Após análise técnica das principais alternativas disponíveis para a contratação de peças, materiais e serviços de manutenção da frota municipal, conclui-se que o modelo mais compatível com a realidade operacional da Administração Pública, em especial considerando os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento local, é o **credenciamento de oficinas e fornecedores do ramo**, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Para justificar a adoção deste modelo, é necessário destacar inicialmente as características do mercado em questão, especialmente no que tange ao fornecimento de peças automotivas e materiais.

I – O mercado de peças automotivas como mercado fluído

O setor automotivo, particularmente o de peças, é caracterizado por grande heterogeneidade de marcas, modelos, versões e anos dos veículos, o que impacta diretamente a especificidade dos itens a serem adquiridos. A isso se soma:

- **Constante variação de preços**, influenciada por fatores como cotação do dólar, custos logísticos, oferta limitada de determinados componentes e aumento da demanda por modelos específicos;
- **Inexistência de órgão oficial** que regulamente ou consolide preços médios nacionalmente, como ocorre em outros mercados (ex.: medicamentos, combustíveis, câmbio, alimentos);
- **Dificuldade de padronização** das peças, mesmo com referências técnicas semelhantes, devido a incompatibilidades práticas entre marcas ou entre lotes distintos de um mesmo modelo.

Tais características configuram com clareza um **mercado fluído**, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza a fixação de preços pré-definidos e justifica o uso de credenciamento com cotação a cada demanda.

Essa interpretação encontra respaldo em manifestações especializadas, como o **Parecer nº 5.855/2023 do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso**, que reconhece





expressamente o fornecimento de peças automotivas como típico mercado fluído e, portanto, passível de contratação por credenciamento com cotações entre os próprios credenciados.

II – A inviabilidade técnica das alternativas tradicionais

A tentativa de contratação por meio de:

- Licitação item a item com extensa lista de peças;
- Adoção de tabelas como Audatex ou fabricantes;
- Quarteirização da gestão de fornecimento de peças e serviços;;

Tem se mostrado impraticável por razões amplamente já demonstradas: dificuldade de levantamento, defasagem nos preços, resistência dos fornecedores, altas taxas aos credenciados, impossibilidade de prever itens com precisão e riscos de descontinuidade no fornecimento.

III – A viabilidade legal e operacional do credenciamento

Com base nas particularidades do objeto, o credenciamento se apresenta como solução legalmente autorizada, tecnicamente exequível e operacionalmente adequada.

- Para serviços de manutenção padronizáveis, aplica-se o art. 79, inciso I, com preços previamente fixados em edital;
- Para o fornecimento de peças, materiais e serviços imprevisíveis, aplica-se o art. 79, inciso III, com cotações realizadas entre os credenciados, respeitando a oscilação do mercado e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa em cada caso.

Considerando, entretanto, a **ainda incipiente consolidação jurisprudencial** sobre o credenciamento em mercados fluídos para fornecimento de peças automotivas, adota-se como medida de prudência e segurança jurídica que **cada contratação individual de peças e materiais decorrente do credenciamento observará o limite de valor previsto no art. 75, inciso I, e §7º, da Lei nº 14.133/2021**. Esse limite, atualmente fixado em R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos), aplica-se por contratação isolada, incluindo pneus, lubrificantes, aditivos e acessórios, conforme entendimento firmado no **Parecer nº 02174-22 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**.

Essa limitação garante maior aderência às práticas já consolidadas junto aos órgãos de controle, preserva a celeridade do credenciamento e assegura a economicidade e a transparência do processo.





Por fim, o modelo de credenciamento favorece a participação de oficinas locais e regionais, permite maior agilidade nas contratações, evita a burocracia da licitação por item e respeita os princípios da isonomia, vantajosidade, economicidade e eficiência. Ademais, **favorece a publicidade dos atos, fortalece o controle interno e externo e será mantido aberto por tempo indeterminado**, garantindo ampla participação de interessados e permanente competitividade.

A escolha pelo credenciamento, em detrimento de outras modalidades, justifica-se por tratar-se de uma solução inovadora e mais adequada às necessidades do Município, pois possibilita:

A manutenção dos veículos e a aquisição de peças são demandas contínuas e muitas vezes emergenciais. O credenciamento permitirá a escolha imediata de fornecedor ou oficina já habilitada, reduzindo a burocracia e evitando a paralisação de serviços públicos essenciais.

O procedimento amplia a participação de fornecedores do próprio município e região, fortalecendo a economia local e promovendo a descentralização da contratação pública.

Em vez de um único contrato com fornecedor específico, o credenciamento forma uma rede de prestadores previamente habilitados, assegurando concorrência permanente e flexibilidade na execução do objeto.

O Município poderá optar pelo prestador que ofereça a solução mais vantajosa em cada situação, levando em conta localização, disponibilidade imediata, prazo e condições de serviço, garantindo eficiência e economicidade.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar, adequado para contratações de natureza contínua, fracionada ou com múltiplos prestadores simultâneos, exatamente o caso da manutenção da frota e fornecimento de peças.

Assim, o credenciamento configura-se como a melhor solução para o atendimento das demandas do Município, equilibrando eficiência, economicidade, legalidade e valorização do comércio local e regional, de modo a garantir maior celeridade na manutenção da frota pública e continuidade dos serviços prestados à população.

6.4. Critério de Seleção e Distribuição de Demandas entre credenciados

A divisão de serviços e fornecimentos entre os fornecedores credenciados obedecerá a critérios de competitividade, economicidade, eficiência operacional e viabilidade técnica, garantindo a ampla participação e evitando concentração excessiva de demandas.

I – Seleção de peças e materiais (mercado fluido)





- A seleção será feita, preferencialmente, pelo menor preço obtido em cotação eletrônica no sistema próprio do Município, entre os credenciados habilitados para o grupo correspondente.
- Será possível, de forma fundamentada, não aceitar a menor proposta quando houver custos secundários ou fatores logísticos que tornem a execução não vantajosa (ex.: deslocamento dispendioso do veículo, custos de guincho, maior tempo de imobilização).

II – Limitação geográfica para serviços rotineiros

- Para serviços rotineiros e programáveis, as oficinas credenciadas deverão estar localizadas na área urbana de Peçanha, por razões técnicas e financeiras: evitar gastos adicionais de deslocamento, garantir celeridade e reduzir o tempo de indisponibilidade da frota.
- Exceção: poderão ser credenciadas oficinas em Belo Horizonte, Guanhães e Governador Valadares, para atendimentos emergenciais, justificados pelo fluxo recorrente da frota nessas cidades, especialmente no Transporte Fora do Domicílio (TFD).

III – Compatibilização com a competitividade (jurisprudência aplicada)

- As oficinas credenciadas para serviços rotineiros deverão estar dentro da área urbana do Município de Peçanha, por razões técnicas e econômicas (redução de custos de deslocamento e maior celeridade). Exceção: poderão ser credenciadas oficinas em Belo Horizonte, Guanhães e Governador Valadares exclusivamente para atendimentos emergenciais, em razão do fluxo recorrente da frota, especialmente TFD.

Fundamentação (TCE-MG):

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais admite cláusula de limitação geográfica quando necessária e justificada pelo binômio custo-benefício/economicidade, desde que não se restrinja a sede do licitante, mas o local da prestação do serviço (requisito de execução). No Acórdão – Denúncia n.º 932347, Segunda Câmara, 26/10/2017, Rel. Cons. Wanderley Ávila, o TCE-MG considerou lícita a exigência de localização da oficina em municípios determinados para assegurar agilidade e menor ônus à Administração, citando precedentes (Denúncias n.º 859.053 e 924.111).

IV – Critério de Distribuição de Serviços no Município



- Para os serviços que tiverem valores previamente fixados em edital, a distribuição seguirá a ordem de **rodízio e disponibilidade, observando-se a capacidade operacional previamente declarada pelo Credenciado.**
- Para serviços realizados no próprio Município, a Administração buscará, sempre que possível, a divisão equilibrada das demandas entre os credenciados aptos, evitando concentração em um único prestador.
- No ato do credenciamento, o contratado deverá indicar expressamente:
 - a) Quais serviços pretende executar (conforme lista padronizada do edital);
 - b) A quantidade máxima que está apto a atender, expressa em horas ou quantidade de unidades, compatível com sua estrutura e capacidade operacional.

V – Monitoramento e Margem de Divergência

- Os valores dispendidos com cada credenciado serão **apurados anualmente**, sendo aceita uma **divergência máxima de até 20%** entre os valores pagos a credenciados que atuem em **mesmas condições**, considerando aspectos como disponibilidade, capacidade operacional e estrutura.
- O objetivo é manter a **divisão igualitária** entre os credenciados, sempre que possível.
- Para assegurar a transparência e o controle, a Administração **elaborará relatório trimestral** para acompanhamento da distribuição dos serviços, identificando eventuais ajustes necessários para o equilíbrio da execução.

7. Estimativa Do Valor Da Contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)

- 7.1.** A estimativa preliminar da contratação é de R\$ 2.873.718,35 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)
- 7.2.** Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços realizado por meio da plataforma privada Banco de Preços, que fornece acesso estruturado a dados públicos de contratações similares celebradas por entes da Administração Pública em todo o território nacional e também pesquisa de preços com fornecedores comuns da administração
- 7.3.** Para os serviços comuns que podem ser previstos previamente e são recorrentes os valores máximos aceitos a serem executados pela credenciadas constam no item 5.5. deste estudo



7.4. Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP

7.4.1. Considerando que não houve alteração da solução proposta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa de preços ali realizada permanece válida e suficiente para subsidiar a fase de planejamento da contratação, dispensando nova coleta de dados. Tal medida observa o princípio da eficiência, evita retrabalho e assegura a coerência entre as fases do processo.

A manutenção da mesma base de pesquisa também permite que a Administração fundamente sua estimativa com segurança técnica e jurídica, conforme preconiza o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

A estimativa foi obtida mediante consulta à plataforma Banco de Preços, que consolida e disponibiliza informações oriundas de contratações públicas anteriores. O levantamento considerou:

- a) Contratações com objeto similar em escopo, especificações técnicas e quantitativos;
- b) Contratos firmados por órgãos da Administração direta e indireta, preferencialmente recentes;
- c) Pesquisa no mercado local com fornecedores

8. Descrição Da Solução Como Um Todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

8.1. A solução proposta consiste na implantação de um sistema de **credenciamento de oficinas e fornecedores**, com vistas à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do município, bem como do fornecimento de peças, componentes, acessórios, pneus, lubrificantes, aditivos e outros insumos necessários ao seu pleno funcionamento.

Para assegurar a legalidade e a eficiência da medida, a solução será implementada de forma segmentada, conforme as hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

- **Para os serviços padronizáveis** (como manutenção mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento, ar-condicionado, montagem de pneus, entre outros), será adotado o credenciamento com preços previamente fixados em edital, conforme o inciso I, que trata das contratações paralelas e não excludentes. Tais preços serão definidos com base em pesquisa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

mercado e atualizados periodicamente, com possibilidade de revisão por distorções.

- **Para o fornecimento de peças, pneus, lubrificantes e materiais automotivos em geral**, será adotado o credenciamento com base no inciso III, que trata de mercados fluídos, permitindo que os preços sejam cotados diretamente entre os credenciados a cada nova demanda, por meio do sistema eletrônico de cotações da Prefeitura Municipal, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa de forma célere, transparente e eficiente.

Essa estrutura proporciona uma abordagem integrada, que busca assegurar:

- **Flexibilidade operacional**, com a formação de uma rede de fornecedores aptos a atender simultaneamente as demandas do município;
- **Eficiência e agilidade**, eliminando a necessidade de múltiplos processos licitatórios fragmentados e permitindo resposta rápida às necessidades da frota;
- **Controle e transparência**, com regras padronizadas, registro eletrônico das cotações e rastreabilidade das contratações;
- **Vantajosidade econômica**, por meio da livre concorrência entre os credenciados a cada cotação;
- **Fomento ao desenvolvimento local**, ao possibilitar a ampla participação de fornecedores locais e regionais.

A proposta está em plena conformidade com os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, conforme os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, representando uma solução moderna, equilibrada e tecnicamente adequada às características do mercado automotivo e às necessidades da Administração Pública municipal.

9. Justificativa Do Parcelamento Ou Não Da Solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1. A presente contratação admite o **parcelamento da solução** com base na **organização por grupos técnicos de fornecimento e serviços**, em atenção aos princípios da economicidade, competitividade e eficiência, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo do parcelamento é permitir o credenciamento segmentado de fornecedores, de acordo com suas áreas de atuação e capacidade técnica, sem configurar a junção indevida de itens ou formação de conjuntos artificiais. No modelo de credenciamento a ser adotado, cada contratação será feita de forma individualizada, com cotações específicas para cada demanda, quando





for o caso, ou execução conforme grupo, não havendo lote único ou adjudicação global.

Assim, a criação de grupos tem finalidade **administrativa e funcional**, viabilizando:

- Maior participação de fornecedores com perfil técnico específico;
- Atendimentos simultâneos por diferentes fornecedores, conforme urgência e localização;
- Especialização da prestação de serviços ou fornecimento de materiais;
- Redução de riscos operacionais e garantia de maior cobertura da demanda da frota municipal.

9.2. Essa segmentação respeita os preceitos legais e jurisprudenciais sobre parcelamento e evita qualquer interpretação de irregularidade relacionada à “compra casada” ou à formação de conjuntos indevidos.

10. Demonstrativo Dos Resultados Pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

10.1. A implementação do credenciamento de oficinas e fornecedores para serviços de manutenção e fornecimento de peças e materiais automotivos visa alcançar os seguintes **resultados diretos e indiretos**, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público:

a) Maior economicidade

- Redução dos custos por meio de cotação eletrônica competitiva entre fornecedores credenciados, especialmente para materiais e peças em mercados fluídos;
- Eliminação de intermediários e de taxas administrativas cobradas por gerenciadoras terceirizadas, garantindo que o valor pago corresponda diretamente ao serviço ou material fornecido.

b) Aumento da eficiência e eficácia operacional

- Atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores credenciados, agilizando os serviços e reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos da frota;
- Possibilidade de selecionar oficinas mais próximas da localização dos veículos, otimizando o tempo de resposta e reduzindo deslocamentos desnecessários.

c) Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais

- Desoneração da equipe administrativa com a redução de procedimentos licitatórios fragmentados (como dispensas e compras por item);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- Agilidade na tramitação dos serviços e entregas, permitindo melhor planejamento das rotinas operacionais.

d) Fomento à economia local e regional

- Inclusão e estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município e região, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

e) Melhoria da qualidade dos serviços e materiais adquiridos

- Condições padronizadas no credenciamento com exigência mínima de estrutura, habilitação jurídica e regularidade dos fornecedores;
- Acompanhamento técnico contínuo e controle de qualidade sobre os serviços executados e peças fornecidas.

f) Impactos ambientais positivos

- Manutenção preventiva eficaz da frota, reduzindo o consumo excessivo de combustível, emissão de poluentes e descarte prematuro de peças;
- Redução do desperdício por compras emergenciais ou mal planejadas, contribuindo para uma gestão mais sustentável dos recursos públicos.

11. Providências A Serem Adotadas Pela Administração Art. 18, §1º, Inciso X)

- 11.1. Configuração do sistema de cotação eletrônica.

12. Contratações Correlatas E/ Ou Interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

- 12.1. Não existem contratações correlatas e/ ou interdependentes neste caso.

13. Descrição De Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

- 13.1. A solução proposta contribui para a mitigação de impactos ambientais negativos e promove práticas sustentáveis na manutenção da frota municipal. Os principais impactos e medidas previstas são:

a) Redução de emissões atmosféricas

O credenciamento permitirá a realização mais eficiente da manutenção preventiva dos veículos, o que contribui para o controle da emissão de poluentes, especialmente em motores a diesel, reduzindo os impactos ao meio ambiente e melhorando a qualidade do ar no município.

b) Aproveitamento mais racional de peças e insumos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

A aquisição sob demanda, mediante cotação entre credenciados, reduz o risco de aquisição excessiva ou obsoleta, minimizando o desperdício e a necessidade de descarte de materiais não utilizados.

c) Geração e descarte de resíduos

Será exigido, no edital de credenciamento, que os fornecedores sigam a legislação ambiental aplicável ao descarte de resíduos perigosos ou recicláveis, como óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e outros insumos automotivos.

d) Conscientização e fiscalização ambiental

A Administração poderá implementar diretrizes de verificação quanto ao cumprimento de normas ambientais pelas oficinas credenciadas, contribuindo para a adoção de práticas mais sustentáveis no setor automotivo local.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

- 14.1. Diante da análise detalhada realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que considerou a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis, os impactos ambientais, os benefícios diretos e indiretos, bem como a viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da solução, **declara-se plenamente justificada a VIABILIDADE e VANTAJOSIDADE da presente contratação** por meio de **credenciamento de oficinas e fornecedores para a manutenção da frota municipal**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A adoção do modelo de credenciamento, com preços fixos para serviços padronizáveis e cotações dinâmicas para fornecimento de peças e materiais em mercados fluídos, demonstra-se adequada à realidade do município, promovendo economia, eficiência, competitividade, desenvolvimento local e sustentabilidade.
- 14.3. Assim, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes do planejamento da contratação, com base nos elementos técnicos consolidados neste estudo.

Anexo I – Mapa de Riscos

Anexo II – Análise de gastos anteriores

Anexo III – Jurisprudência Selecionada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Peçanha-MG, 11 de setembro de 2025

Elaborado:	Técnico:	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Rafael Lima Vilarino Gestor da Frota (Assinado Eletronicamente)	Willian Vinícius Souto Braga Secretaria Municipal de Administração (Assinado Eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação	
Solicitação N.º: 318/2025	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepreço, superfaturamento decorrente do Sobrepreço, aplicação irregular dos					





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexequível.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços	Núcleo de formalização
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP	Núcleo de formalização
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.	Núcleo de formalização / Secretaria				
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência	Núcleo de formalização / Secretaria				
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente	Secretaria demandante				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Não há					

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
Id	Dano					



1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.					
Id	Dano					
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.					Agente de Contratação
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação					Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Processo devolvido para ajustes					Assessoria Jurídica e Autoridade Competente
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa					Assessoria Jurídica e Autoridade Competente

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Id	Dano	
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato	Fiscal e Gestor de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares	Fiscal e Gestor de Contrato



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
1396	05.27.000091 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS EM GERAL E MÁQUINAS	HR	24,000	75,00	1.800,00	24,000
1397	05.27.000092 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	HR	7,000	70,00	490,00	7,000
TOTAL ESTRUTURA						2.290,00
Estrutura: 02.03.20 - SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
1397	05.27.000092 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	HR	2,500	70,00	175,00	2,500
TOTAL ESTRUTURA						175,00
Estrutura: 02.05.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
1395	05.27.000090 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS	HR	86,000	100,00	8.600,00	86,000
1396	05.27.000091 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS EM GERAL E MÁQUINAS	HR	127,667	75,00	9.575,00	127,667
1397	05.27.000092 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	HR	61,286	70,00	4.290,00	61,286
1399	05.27.000094 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS SEMI-LEVES	HR	51,167	75,00	3.837,50	51,167
TOTAL ESTRUTURA						26.302,50
Estrutura: 02.05.20 - SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
1396	05.27.000091 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS EM GERAL E MÁQUINAS	HR	4,000	75,00	300,00	4,000
1397	05.27.000092 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	HR	1,500	70,00	105,00	1,500
TOTAL ESTRUTURA						405,00
Estrutura: 02.06.20 - SETOR DE ASSISTÊNCIA RURAL				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
1395	05.27.000090 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS	HR	161,500	100,00	16.150,00	161,500
1396	05.27.000091 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS EM GERAL E MÁQUINAS	HR	62,000	75,00	4.650,00	62,000
1397	05.27.000092 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	HR	29,000	70,00	2.030,00	29,000
TOTAL ESTRUTURA						22.830,00
Estrutura: 02.07.10 - SETOR DE ENSINO, TRANSP. E ALIM. ESCOLAR				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
1395	05.27.000090 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS	HR	148,000	100,00	14.800,00	148,000
1396	05.27.000091 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS EM GERAL E MÁQUINAS	HR	125,500	75,00	9.412,50	125,500

Assinado por: MARIANA DE LOURDES GONCALVES, WILIAN VINICIUS SOUZA BRAGA, RAFAEL LIMA VILARINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/E7C6-4C37-5537-7C86 e informe o código E7C6-4C37-5537-7C86



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.07.10 - SETOR DE ENSINO, TRANSP. E ALIM. ESCOLAR				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
1397	05.27.000092 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	HR	19,000	70,00	1.330,00	19,000
1399	05.27.000094 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS SEMI-LEVES	HR	3,500	75,00	262,50	3,500
TOTAL ESTRUTURA						25.805,00
Estrutura: 02.08.20 - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
1395	05.27.000090 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS	HR	64,000	100,00	6.400,00	64,000
1396	05.27.000091 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS EM GERAL E MÁQUINAS	HR	42,500	75,00	3.187,50	42,500
1397	05.27.000092 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	HR	3,000	70,00	210,00	3,000
TOTAL ESTRUTURA						9.797,50
Estrutura: 02.08.30 - SETOR DE TRANSPORTE				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
1395	05.27.000090 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS	HR	257,500	100,00	25.750,00	257,500
1396	05.27.000091 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS EM GERAL E MÁQUINAS	HR	94,000	75,00	7.050,00	94,000
1397	05.27.000092 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	HR	15,000	70,00	1.050,00	15,000
TOTAL ESTRUTURA						33.850,00
Estrutura: 02.09.30 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
1396	05.27.000091 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (MÃO-DE-OBRA) EM VEÍCULOS EM GERAL E MÁQUINAS	HR	9,500	75,00	712,50	9,500
1397	05.27.000092 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	HR	4,000	70,00	280,00	4,000
TOTAL ESTRUTURA						992,50
TOTAL GERAL						122.447,50

Assinado por 3 pessoas: MARIA DE LOURDES GONCALVES, WILLIAN VINICIUS DOS SANTOS e RAFAEL LIMA VILALBA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/E7C6-4C37-5537-7C86> e informe o código E7C6-4C37-5537-7C86



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
340	06.01.000170 - CAMBAGEM NEGATIVA E POSITIVA	QTDE	2,000	64,00	128,00	2,000
857	06.01.000014 - BALANCEAMENTO	QTDE	8,000	18,00	144,00	8,000
859	06.01.000016 - ALINHAMENTO UTILITARIO	QTDE	2,000	56,00	112,00	2,000
TOTAL ESTRUTURA						384,00
Estrutura: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
340	06.01.000170 - CAMBAGEM NEGATIVA E POSITIVA	QTDE	28,000	64,00	1.792,00	28,000
856	06.01.000013 - ALINHAMENTO	QTDE	37,000	47,60	1.761,20	37,000
857	06.01.000014 - BALANCEAMENTO	QTDE	232,000	18,00	4.176,00	232,000
859	06.01.000016 - ALINHAMENTO UTILITARIO	QTDE	24,000	56,00	1.344,00	24,000
TOTAL ESTRUTURA						9.073,20
Estrutura: 02.07.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA E ESPORTES				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
340	06.01.000170 - CAMBAGEM NEGATIVA E POSITIVA	QTDE	4,000	64,00	256,00	4,000
857	06.01.000014 - BALANCEAMENTO	QTDE	12,000	18,00	216,00	12,000
859	06.01.000016 - ALINHAMENTO UTILITARIO	QTDE	2,000	56,00	112,00	2,000
860	06.01.000017 - ALINHAMENTO FIAT UNO	QTDE	1,000	78,00	78,00	1,000
TOTAL ESTRUTURA						662,00
Estrutura: 02.08.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV.				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
340	06.01.000170 - CAMBAGEM NEGATIVA E POSITIVA	QTDE	2,000	64,00	128,00	2,000
856	06.01.000013 - ALINHAMENTO	QTDE	1,000	47,60	47,60	1,000
857	06.01.000014 - BALANCEAMENTO	QTDE	14,000	18,00	252,00	14,000
859	06.01.000016 - ALINHAMENTO UTILITARIO	QTDE	2,000	56,00	112,00	2,000
TOTAL ESTRUTURA						539,60
Estrutura: 02.09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
340	06.01.000170 - CAMBAGEM NEGATIVA E POSITIVA	QTDE	4,000	64,00	256,00	4,000
856	06.01.000013 - ALINHAMENTO	QTDE	6,000	47,60	285,60	6,000
857	06.01.000014 - BALANCEAMENTO	QTDE	34,000	18,00	612,00	34,000
859	06.01.000016 - ALINHAMENTO UTILITARIO	QTDE	3,000	56,00	168,00	3,000
TOTAL ESTRUTURA						1.321,60
TOTAL GERAL						11.980,40

Assinado por 3 pessoas: MARIA DE LOURDES GONCALVES, WILSON INACIO DOS SANTOS TORRES, RAEL VILA RINGO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/E7C6-4C37-5537-7C86 e informe o código E7C6-4C37-5537-7C86



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **Tipo:** SERVIÇO

Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	47,000	39,00	1.833,00	47,000
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	4,000	42,40	169,60	4,000
598	06.01.000274 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS SEMI-LEVES		2,000	30,00	60,00	2,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		42,000	26,00	1.092,00	42,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		3,000	28,00	84,00	3,000
TOTAL ESTRUTURA						3.238,60

Estrutura: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **Tipo:** SERVIÇO

Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	11,000	39,00	429,00	11,000
598	06.01.000274 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS SEMI-LEVES		1,000	30,00	30,00	1,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		8,000	26,00	208,00	8,000
TOTAL ESTRUTURA						667,00

Estrutura: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Tipo:** SERVIÇO

Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	123,000	39,00	4.797,00	123,000
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	16,000	42,40	678,40	16,000
597	06.01.000273 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS SEMI-LEVES	QTDE	25,000	50,00	1.250,00	25,000
598	06.01.000274 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS SEMI-LEVES		162,000	30,00	4.860,00	162,000
598	06.01.000274 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS SEMI-LEVES		24,000	32,50	780,00	24,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		110,000	26,00	2.860,00	110,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		14,000	28,00	392,00	14,000
606	06.01.000280 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS PESADOS	QTDE	17,000	121,00	2.057,00	17,000
607	06.01.000281 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA SOLA DE VEÍCULOS PESADOS	QTDE	17,000	77,00	1.309,00	17,000
735	06.01.000336 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA DE MOTOCICLETA	QTDE	80,000	17,00	1.360,00	80,000
735	06.01.000336 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA DE MOTOCICLETA	QTDE	4,000	18,00	72,00	4,000
TOTAL ESTRUTURA						20.415,40

Estrutura: 02.06.00 - SEC. MUN. DE AGRICUL., PECUAR. E MEIO AMB. **Tipo:** SERVIÇO

Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	12,000	39,00	468,00	12,000



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.06.00 - SEC. MUN. DE AGRICUL., PECUAR. E MEIO AMB.		Tipo: SERVIÇO				
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	4,000	42,40	169,60	4,000
598	06.01.000274 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS SEMI-LEVES		2,000	30,00	60,00	2,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		10,000	26,00	260,00	10,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		3,000	28,00	84,00	3,000
609	06.01.000283 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE MÁQUINAS PESADAS	QTDE	22,000	165,00	3.630,00	22,000
TOTAL ESTRUTURA						4.671,60

Estrutura: 02.07.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA E ESPORTES		Tipo: SERVIÇO				
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	30,000	39,00	1.170,00	30,000
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	3,000	42,40	127,20	3,000
597	06.01.000273 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS SEMI-LEVES	QTDE	15,000	50,00	750,00	15,000
598	06.01.000274 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS SEMI-LEVES		112,000	30,00	3.360,00	112,000
598	06.01.000274 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS SEMI-LEVES		24,000	32,50	780,00	24,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		30,000	26,00	780,00	30,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		3,000	28,00	84,00	3,000
606	06.01.000280 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS PESADOS	QTDE	124,000	121,00	15.004,00	124,000
607	06.01.000281 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA SOLA DE VEÍCULOS PESADOS	QTDE	119,000	77,00	9.163,00	119,000
TOTAL ESTRUTURA						31.218,20

Estrutura: 02.08.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV.		Tipo: SERVIÇO				
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	32,000	39,00	1.248,00	32,000
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	14,000	42,40	593,60	14,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		32,000	26,00	832,00	32,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		10,000	28,00	280,00	10,000
606	06.01.000280 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS PESADOS	QTDE	15,000	121,00	1.815,00	15,000
607	06.01.000281 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA SOLA DE VEÍCULOS PESADOS	QTDE	113,000	77,00	8.701,00	113,000
608	06.01.000282 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA SOLA DE MÁQUINAS PESADAS	QTDE	26,000	83,00	2.158,00	26,000



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.08.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV.				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
609	06.01.000283 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE MÁQUINAS PESADAS	QTDE	23,000	165,00	3.795,00	23,000
TOTAL ESTRUTURA						19.422,60
Estrutura: 02.09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
596	06.01.000272 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA GERAL DE VEÍCULOS LEVES	QTDE	53,000	39,00	2.067,00	53,000
598	06.01.000274 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS SEMI-LEVES		6,000	30,00	180,00	6,000
599	06.01.000275 - PRESTAÇÃO SERVIÇOS NA LIMPEZA MEIA -QTDE SOLA DE VEÍCULOS LEVES		51,000	26,00	1.326,00	51,000
TOTAL ESTRUTURA						3.573,00
TOTAL GERAL						83.206,40

Assinado por 3 pessoas: MARIA DE LOURDES GONÇALVES, WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA e RAFAEL LIMA VILARINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/E7C6-4C37-5537-7C86> e informe o código E7C6-4C37-5537-7C86



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
10396	05.27.000100 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO (USINAGEM) EM MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	34,954	110,00	3.845,00	34,954
10397	05.27.000101 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	10,870	115,00	1.250,00	10,870
10399	59.01.000001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULO LEVE	SERV	1,000	120,00	120,00	1,000
TOTAL ESTRUTURA						5.215,00
Estrutura: 02.06.00 - SEC. MUN. DE AGRICUL., PECUAR. E MEIO AMB.				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
10396	05.27.000100 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO (USINAGEM) EM MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	98,773	110,00	10.865,00	98,773
10397	05.27.000101 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	49,961	115,00	5.745,50	49,961
10398	05.27.000102 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E PRENSAGENS DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	50,118	68,00	3.408,00	50,118
TOTAL ESTRUTURA						20.018,50
Estrutura: 02.07.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA E ESPORTES				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
10396	05.27.000100 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO (USINAGEM) EM MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	11,782	110,00	1.296,00	11,782
10397	05.27.000101 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	22,000	115,00	2.530,00	22,000
TOTAL ESTRUTURA						3.826,00
Estrutura: 02.08.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV.				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
10396	05.27.000100 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO (USINAGEM) EM MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	185,864	110,00	20.445,00	185,864
10397	05.27.000101 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	184,065	115,00	21.167,50	184,065
10398	05.27.000102 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E PRENSAGENS DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	147,441	68,00	10.026,00	147,441
TOTAL ESTRUTURA						51.638,50
Estrutura: 02.09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
10396	05.27.000100 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO (USINAGEM) EM MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	5,000	110,00	550,00	5,000
10397	05.27.000101 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	HR	7,000	115,00	805,00	7,000
TOTAL ESTRUTURA						1.355,00
TOTAL GERAL						82.053,00

Assinado por: MARIA DE JURE GONÇALVES, WILLIAN VINÍCIUS SOUZA BRAGA e RAFAEL DA SILVA VILANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pecanha.1doc.com.br/Verificacao/E7C6-4C37-5537-7C86 e informe o código E7C6-4C37-5537-7C86





PROCESSO Nº : 56.203-3/2023 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONSULTA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
CONSULENTE : VALDEMAR GAMBA - PREFEITO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 5.855/2023

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. QUESTIONAMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 79, III, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 14.133/2021. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PARECER PELO CONHECIMENTO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENTA APROVADA PELA CPNJUR.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de ¹ **consulta** subscrita pelo senhor Valdemar Gamba, **Prefeito do Município de Alta Floresta**, solicitando orientação do Tribunal de Contas (TCE/MT), nos seguintes termos:

- a) É possível realizar Credenciamento de fornecedores de peças e serviços para manutenção da frota municipal, nos termos do art. 79, III, parágrafo único, da Lei 14.133/2021?
- b) Em caso de viabilidade do pedido “a”, é possível os municípios utilizarem do critério de menor desconto para aquisição e gerenciar através de plataforma, sistema, software próprios?

2. A ² **Secretaria-geral de Controle Externo**, após a análise do mérito da Consulta, emitiu **Parecer nº 32/2023** no qual sugeriu à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência e, posteriormente ao Tribunal Pleno, o conhecimento da

1

Documento digital nº 208084/2023

2

Documento digital nº 214231/2023

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalear@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





Consulta e a seguinte proposta de ementa:

Licitações e contratos. Contratos. Credenciamento. Fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota.

1) É lícito o credenciamento de fornecedores de peças e serviços para manutenção da frota municipal, nos termos do art. 79, parágrafo único, III da Lei 14.133/2021. Neste caso, dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação (Lei 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, incisos II e III).

2) A cada aquisição de peças ou cada contratação de serviços de manutenção de veículos, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV).

3. O **Secretário-geral de Controle Externo**³, tendo em vista as competências do art. 2º, IV, da Resolução Normativa n. 13/2021, remeteu os autos à apreciação da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (CPNJur), para opinião formal sobre o assunto.

4. A **Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo**⁴, por meio da **Manifestação Técnica nº 94/2023/SNJUR**, sugeriu à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (CPNJur) recomendar ao conselheiro relator, que vote pela aprovação de ementa de resolução de consulta conforme opções textuais indicadas no quadro comparativo a seguir reproduzido:

³
Documento digital nº 214601/2023

⁴
Documento digital nº 241006/2023





PROPOSTA DA SEGECEX	PROPOSTA DA SNJUR
<p>Licitações e contratos. Contratos. Credenciamento. Fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota.</p> <p>1) É lícito o credenciamento de fornecedores de peças e serviços para manutenção da frota municipal, nos termos do art. 79, parágrafo único, III da Lei 14.133/2021. Neste caso, dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação (Lei 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, incisos II e III).</p> <p>2) A cada aquisição de peças ou cada contratação de serviços de manutenção de veículos, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV).</p>	<p>Licitação. Credenciamento. Mercados fluidos. Fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota.</p> <p>1) Os procedimentos de credenciamento devem ser definidos em regulamento de cada ente público, que observará as diretrizes previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.</p> <p>2) É lícito que a Administração Pública utilize o credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de sua frota, nos termos do art. 79, III, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021.</p> <p>3) No caso de credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de frota: a) dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação em virtude da dinamicidade (art. 79, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 14.133/2021); b) a cada aquisição de bens ou serviço, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido, registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021), zelando, ainda, pela conservação das condições e requisitos estabelecidos na convocação do credenciamento; c) a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial,</p>

	<p>edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei n.º 14.133/2021); d) o controle do credenciamento poderá ser realizado mediante sistema informatizado do próprio órgão, devendo ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial a lista de credenciados atualizada, com o detalhamento das respectivas aquisições efetivadas.</p>
--	---

5. Ato contínuo, o processo foi submetido à **apreciação virtual da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência no período de 18/09/2023 a 22/10/2023**, da qual participaram os membros designados pela Portaria nº 08/2022, em voto expresso ou tácito, cumprindo o quórum estabelecido no § 3º do art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2021.

6. No ensejo, **por unanimidade, os membros acompanharam a proposta de encaminhamento sugerida pela SNJur.**

5

Documento digital nº 251995/2023

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalencar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

3





7. **Acompanhando a votação unânime**, e em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2021, o Conselheiro Valter Albano, Presidente da Comissão de Normas e Jurisprudência, formalizou o Pronunciamento da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, no sentido de **propor ao Conselheiro Relator**, nos termos regimentais (Resolução Normativa 16/2021, art. 222, § 2º), **a aprovação da seguinte ementa, conforme texto sugerido pela SNJur:**

Licitação. Credenciamento. Mercados fluídos. Fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota.

1) Os procedimentos de credenciamento devem ser definidos em regulamento de cada ente público, que observará as diretrizes previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

2) É lícito que a Administração Pública utilize o credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de sua frota, nos termos do art. 79, III, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

3) No caso de credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de frota: a) dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação em virtude da dinamicidade (art. 79, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 14.133/2021); b) a cada aquisição de bens ou serviço, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido, registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021), zelando, ainda, pela conservação das condições e requisitos estabelecidos na convocação do credenciamento; c) a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei n.º 14.133/2021); d) o controle do credenciamento poderá ser realizado mediante sistema informatizado do próprio órgão, devendo ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial a lista de credenciados atualizada, com o detalhamento das respectivas aquisições efetivadas.

8. Em seguida os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

9. É o relatório.





2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Admissibilidade

10. A Consulta consiste no mecanismo (decorrente da função consultiva das Cortes de Contas) posto à disposição dos jurisdicionados legalmente legitimados, por meio do qual o respectivo Tribunal de Contas responde a dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes à matéria de sua competência.

11. Assim, a consulta deve atender, **cumulativamente**, os requisitos previstos no **art. 222 da Resolução Normativa n. 16/2021 - RITCE/MT**, *in verbis*:

Art. 222. O Plenário decidirá sobre consulta formulada ao Tribunal de Contas que deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - ser formulada em tese;

III - conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e à aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

IV - versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

12. No vertente caso, observa-se que a consulta foi formulada por **autoridade legítima**, haja vista ter sido subscrita pelo **Prefeito de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba**, cuja legitimidade está prevista no art. 223, II, "a", do RITCE/MT⁶. Portanto, incontroverso o preenchimento do pressuposto de admissibilidade de natureza subjetiva.

13. Ademais, extraem-se dos autos da consulta marginada a **existência de correlação entre a dúvida levantada e matéria de competência desse E. Tribunal de Contas**, preenchendo, assim, o pressuposto de admissibilidade de natureza objetiva.

14. O questionamento foi apresentado em tese e exposto de forma **objetiva**, o que permite a apreciação da presente consulta à luz da legislação aplicável à espécie.

6

RITCE/MT - Art. 223. Estão legitimados a formular consulta: (...) II - No âmbito municipal: ... **a) o Prefeito.**(...)

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalearcar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





15. Importa frisar que se trata de procedimento de extrema importância, porquanto a decisão tomada por maioria de votos do Tribunal Pleno tem força normativa, constituindo prejulgamento de tese, de modo a vincular a apreciação dos demais feitos sobre a mesma matéria, *ex vi* do art. 50 da LOTCE/MT.

16. Feitas tais considerações preliminares e atendidos na íntegra os requisitos previstos nos arts. 222 e 223 do RITCE/MT, o Ministério Público de Contas, corrobora com a decisão do Conselheiro Relator e **manifesta-se pelo conhecimento da consulta.**

2.2 Mérito

17. Fundamenta a presente Consulta dúvida acerca da possibilidade de realizar credenciamento de fornecedores de peças e serviços para manutenção da frota municipal, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei 14.133/2021.

18. Instada a se manifestar, **a Segecex**, por meio de **Parecer**, opinou que “este Tribunal de Contas recentemente se manifestou em processo de consulta, entendendo ser possível a utilização de credenciamento para aquisição de passagens aéreas”.

19. Acrescentou que “no mesmo sentido, o TCU entendeu ser possível a utilização do credenciamento para contratação do serviço de gestão compartilhada de frota e para aquisição de passagens aéreas”.

20. Aduziu que “a aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção de frota se enquadra no conceito de ‘mercados fluidos’ visto que os preços praticados são flexíveis e variáveis com base na demanda, hábitos de aquisição, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares.”

21. Outrossim, afirmou que o credenciamento de potenciais prestadores





de serviços mecânicos e de fornecedores de peças atenderia com maior celeridade e economia as necessidades da administração pública.

22. A segunda indagação do consulente versa sobre a possibilidade de utilização do critério de menor desconto para aquisição e realizar o credenciamento mediante sistema próprio.

23. Acerca da questão a Segecex pontuou que “os municípios podem utilizar de sistemas próprios, informatizados, para gerenciar cada aquisição ou cada serviço a ser contratado. Com relação ao desconto, entende-se que o critério deve ser a proposta mais vantajosa para a administração pública, independente do percentual de desconto a ser concedido”.

24. Nesse contexto, propôs a aprovação da seguinte ementa:

Licitações e contratos. Contratos. Credenciamento. Fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota.

1) É lícito o credenciamento de fornecedores de peças e serviços para manutenção da frota municipal, nos termos do art. 79, parágrafo único, III da Lei 14.133/2021. Neste caso, dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação (Lei 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, incisos II e III).

2) A cada aquisição de peças ou cada contratação de serviços de manutenção de veículos, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV).

25. Por sua vez, a **Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo**, por meio do **Parecer 94/2023/SNJur**, concordou com a Segecex quanto às orientações apresentadas, “pois foram indicados fundamentos alinhados com a norma geral de licitação e contratos (Lei n.º 14.133/2021) e com o entendimento deste e outros Tribunais acerca de credenciamento.”

26. Corroborando com essa linha, destacou o entendimento mais recente deste Tribunal de Contas acerca de credenciamento, firmado em resposta à consulta formal, abaixo reproduzido:





RESOLUÇÃO DE CONSULTA 14/2023-PV Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. CONSULTA. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS, SECUNDÁRIAS OU COMPLEMENTARES. POSSIBILIDADE.

1) A Administração Pública pode utilizar o credenciamento de prestadores de serviço para a realização de contratações simultâneas de um mesmo tipo de objeto, contando com a maior rede possível de interessados, sob condições uniformes e predefinidas, a serem remunerados na forma estipulada no edital, obrigando-se a contratar os profissionais que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021.

2) A contratação de prestadores de serviços para atividades acessórias, instrumentais, secundárias ou complementares pode ser feita por credenciamento, quando não houver previsão de função equivalente no plano de cargos do órgão ou entidade. **(Julgado em sessão virtual 31/7 a 4/8/2023. Publicado no DOC em 15/8/2023. Processo 451754/2022)**

27. Assim, a CPNJur opinou pelo conhecimento da consulta, com base nos fundamentos indicados pela Segecex, e sugeriu apenas ajustes formais na ementa proposta pela Segecex, acrescentando orientações para melhor atender ao princípio da transparência administrativa, nos seguintes termos:

Licitação. Credenciamento. Mercados fluídos. Fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota.

1) Os procedimentos de credenciamento devem ser definidos em regulamento de cada ente público, que observará as diretrizes previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

2) É lícito que a Administração Pública utilize o credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de sua frota, nos termos do art. 79, III, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

3) No caso de credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de frota: a) dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação em virtude da dinamicidade (art. 79, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 14.133/2021); b) a cada aquisição de bens ou serviço, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido, registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021), zelando, ainda, pela conservação das condições e requisitos estabelecidos na convocação do credenciamento; c) a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados





(art. 79, parágrafo único, I, da Lei n.º 14.133/2021); d) o controle do credenciamento poderá ser realizado mediante sistema informatizado do próprio órgão, devendo ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial a lista de credenciados atualizada, com o detalhamento das respectivas aquisições efetivadas.

28. Em seguida, o processo foi submetido à **apreciação virtual da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo no período de 18/09/2023 a 22/10/2023**, momento em que, **por unanimidade, os membros acompanharam a proposta de encaminhamento sugerida pela SNJur.**

29. Nesse contexto, **acompanhando a votação unânime**, o Presidente da CPNJur, formalizou Pronunciamento no sentido de **propor ao Conselheiro Relator a aprovação da ementa, conforme texto sugerido pela SNJur.**

30. Passa-se à **manifestação ministerial.**

31. Com efeito, o consulente indaga, primeiramente, se é possível realizar credenciamento para contratação de fornecedores de peças e serviços para manutenção da frota municipal, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021.

32. Consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados (art. 6º).

33. Trata-se de uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV) e é considerado como um procedimento auxiliar da licitação e da contratação (art. 78, inciso I).

34. A utilização do credenciamento é válida quando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas for viável e vantajosa para a





Administração (art. 79).

35. Ainda, é possível a utilização do credenciamento nas hipóteses em que a escolha do fornecedor fica a critério de terceiros, ou seja, o beneficiário direto da prestação seleciona o prestador credenciado.

36. Inclusive, nos casos em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio do processo de licitação, o que se denomina contratação em mercados fluidos.

37. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 não apresenta descrição pormenorizada do funcionamento e requisitos legais do instituto, deixando seu detalhamento em aberto, a ser realizado em regulamento futuro de cada ente (art. 79, parágrafo único⁷).

38. Conforme citado pela Segecex, este Tribunal de Contas recentemente se manifestou em processo de consulta, entendendo ser possível a utilização de credenciamento para aquisição de passagens aéreas. Segue a decisão:

Resolução de Consulta 13/2023. Licitações e contratos. Contratos. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Aquisição de passagens aéreas.

É lícita a aquisição direta pela Administração Pública, mediante credenciamento de passagens aéreas em linhas regulares domésticas, sem a intermediação de agências de viagens (Lei 8.666/93, art. 15, III, c/c art. 25 e Lei 14.133/2021, art. 74, IV, c/c art. 79, III).

39. Concluiu-se que a aquisição de passagens aéreas não envolve concorrência em torno do preço dos bilhetes aéreos, mas tão somente em relação ao serviço de agenciamento prestado pela contratada.

7

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (...) III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; (...)





40. No mesmo sentido, o TCU entendeu ser possível a utilização do credenciamento para contratação do serviço de gestão compartilhada de frota e para aquisição de passagens aéreas, conforme julgados abaixo reproduzidos:

É regular a aquisição, mediante credenciamento, de passagens aéreas em linhas regulares domésticas, sem a intermediação de agência de viagem, por ser inviável a competição entre as companhias aéreas e entre estas e as agências de viagem. **(Acórdão 1094/2021 Plenário, Agravo, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).**

Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, é regular o estabelecimento de limite máximo para a taxa de administração a ser cobrada pela contratada de sua rede de credenciados, desde que: a) o processo licitatório contenha memórias de cálculo indicando como a Administração chegou ao limite máximo da taxa secundária ou de credenciamento (IN Seges/ME 73/2020, art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, art. 3º, inciso XI, alínea “a”, item 2, do Decreto 10.024/2019 e art. 30, inciso X, da IN Seges/MP 5/2017); b) o edital preveja mecanismo de verificação, pela fiscalização do contrato, das cláusulas pactuadas quanto à taxa secundária ou de credenciamento (Capítulo V da IN Seges/MP 5/2017). **(Acórdão 2312/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)**

41. No caso em apreço, o questionamento versa sobre a possibilidade de contratação de fornecedores de peças e serviços de manutenção de frota, considerando-as como “mercados fluidos”, cuja flutuação do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação, induzindo a Administração Pública a aceitar preços dinâmicos.

42. Acerca do tema **Marcos Nóbrega e Ronny Torres**⁸ esclarecem:

Esses preços dinâmicos, também chamados de preços em tempo real ou preços algorítmicos, são flexíveis e variáveis com base na demanda, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares. O preço pode até mudar de cliente para cliente com base em seus hábitos de compra. Assim, se um determinado bem é constantemente comprado por um determinado município em específica

8

A nova lei de licitações, credenciamento e e-marketplace o turning point da inovação nas compras públicas. 2020. Disponível em <https://www.olicitante.com.br/e-marketplace-turning-point-inovacao-compras-publicas>





época, isso certamente impactará no preço do produto naquele período. O mercado intuitivamente já faz isso, no entanto, com regras algorítmicas de precificação, isso ficará mais fácil de captar. O preço dinâmico permite que os fornecedores sejam mais flexíveis e ajusta os preços para serem mais individualizados, especificamente para um determinado comprador do produto. Os preços dinâmicos são determinados por algoritmos baseados em regras ou de autoaperfeiçoamento (AI) que levam em consideração múltiplas variáveis para definir o melhor preço para aquele produto específico, para aquele cliente, naquele momento. Isso, em essência, já impõe um grande desafio para formatação de sistemas de compras públicas. Muitas variáveis podem ser consideradas para definição desses preços, como: sazonalidade dos produtos; dados sobre clientes específicos; tamanho do mercado de compras para determinada região demográfica; hábitos de compras em determinada região; preços dos bens substitutos e complementares; histórico das últimas compras; compras semelhantes em regiões com o mesmo porte econômico, entre tantas outras maneiras de formatar o algoritmo para captar a aleatoriedade dos preços.

43. Nota-se que a aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção de frota se enquadra no conceito de “mercados fluidos” já que os preços praticados são flexíveis e variáveis com base na demanda, hábitos de aquisição, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares.

44. Ademais, a frota de veículos da Administração Pública envolve uma diversidade de modelos, anos de fabricação, marcas, tipos de veículos (veículos de passeio, motos, máquinas pesadas, tratores agrícolas, caminhonete, ônibus escolares, ambulâncias, caminhões, dentre outros), cuja demanda de reparos e manutenção não pode ser atendida por apenas uma única empresa, ante a dificuldade de uma mesma prestadora em realizar todos os serviços ou oferecer todas as peças para atender esta diversidade de veículos existentes no município.

45. Desse modo, **resta caracterizada a fluidez de mercado**, haja vista a dinamicidade de preços a serem contratados, bem como a inviabilidade de competição, pois, "pela natureza do serviço, não existe relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um prestador, mas pode ser prestado por todos que satisfaçam os requisitos definidos pela administração pública, bem como um prestador não pode ser excluído, sob pena





de o serviço não poder ser prestado ”.⁹

46. Assim, o credenciamento de potenciais prestadores de serviços mecânicos e de fornecedores de peças atenderia com maior celeridade e economia as necessidades da administração pública.

47. Observa-se legítima e mais econômica a centralização da contratação de peças e serviços de manutenção de frota pela administração pública, tendo em vista a redução do número de licitações e do esforço empreendido pelos servidores nas atividades de gestão contratual de cada ente público.

48. Constatada a legalidade no credenciamento de fornecedores de peças e serviços para manutenção da frota municipal, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, faz-se necessário discorrer sobre os procedimentos a serem adotados pela administração pública.

49. Nesse sentido, dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação (Lei 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, incisos II e III).

50. Contudo, a cada aquisição de peças ou cada contratação de serviços de manutenção de veículos, a administração pública deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV).

51. O segundo questionamento do consulente versa exatamente sobre a possibilidade de utilização do critério de menor desconto para aquisição e realizar o credenciamento mediante sistema próprio.

52. Os municípios podem utilizar de sistemas próprios, informatizados, para gerenciar cada aquisição ou cada serviço a ser contratado. Com relação ao desconto, entende-se que o critério deve ser a proposta mais vantajosa para a

9

Trecho do Acórdão TCU 1545/2017 – Plenário. Relator: Aroldo Cedraz

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: aalencar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





administração pública, independente do percentual de desconto a ser concedido.

53. Os procedimentos de credenciamento devem ser definidos em regulamento pela Administração Pública, observando-se às diretrizes previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a exigência de divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, do edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novas empresas interessadas.

54. Diante do todo o exposto, **o Ministério Público de Contas coaduna com o pronunciamento da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur – , manifestando-se pelo conhecimento da presente consulta, vez que preenchidos todos os requisitos de admissibilidade contidos na norma regimental (artigos 232 e incisos e 233, inciso II, alínea “a” RITCE-MT), bem como a aprovação de ementa, conforme aprovada pela CPNJur, nos termos seguintes :**

Licitação. Credenciamento. Mercados fluídos. Fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota.

1) Os procedimentos de credenciamento devem ser definidos em regulamento de cada ente público, que observará as diretrizes previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

2) É lícito que a Administração Pública utilize o credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de sua frota, nos termos do art. 79, III, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

3) No caso de credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de frota: a) dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação em virtude da dinamicidade (art. 79, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 14.133/2021); b) a cada aquisição de bens ou serviço, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido, registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021), zelando, ainda, pela conservação das condições e requisitos estabelecidos na convocação do credenciamento; c) a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei n.º 14.133/2021); d) o controle do credenciamento poderá ser realizado mediante sistema informatizado do próprio órgão, devendo ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial a lista de credenciados atualizada, com o detalhamento das respectivas





aquisições efetivadas.

3. CONCLUSÃO

55. Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso, manifesta:

a) pelo **conhecimento** da presente Consulta, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, conforme dicção dos arts. 222 e 223 do RITCE/MT;

b) pela **aprovação** da ementa aprovada pela CNPJur, conforme regra do art. 296, IV, RITCE/MT:

Licitação. Credenciamento. Mercados fluídos. Fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota.

1) Os procedimentos de credenciamento devem ser definidos em regulamento de cada ente público, que observará as diretrizes previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

2) É lícito que a Administração Pública utilize o credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de sua frota, nos termos do art. 79, III, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

3) No caso de credenciamento para fornecimento de peças e/ou prestação de serviços para a manutenção de frota: a) dispensa-se a definição de critérios objetivos de distribuição de demanda e a padronização do valor da contratação em virtude da dinamicidade (art. 79, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 14.133/2021); b) a cada aquisição de bens ou serviço, a Administração deve promover pesquisa de preços junto às empresas credenciadas e selecionar a opção mais vantajosa, independente do percentual de desconto concedido, registrando em sistema próprio ou no processo de aquisição as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei n.º 14.133/2021), zelando, ainda, pela conservação das condições e requisitos estabelecidos na convocação do credenciamento; c) a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei n.º 14.133/2021); d) o controle do credenciamento poderá ser realizado mediante sistema informatizado do próprio órgão, devendo ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial a lista de credenciados atualizada, com o detalhamento das respectivas aquisições efetivadas





É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 30 de outubro de 2023.

(assinatura digital¹⁰)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

10

Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7619 e-mail: acalencar@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

16



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
AJU: ASSESSORIA JURÍDICA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
PROCESSO Nº 22134e22
PARECER Nº 02174-22

EMENTA:

Embora o §1º, do art. 75, da Nova Lei de Licitações, estabeleça que o limite pra dispensa deva ser apurado mediante o somatório dos gastos da unidade gestora ou das despesas com mesmo objeto, esta regra não se aplica às contratações de manutenção de veículos de propriedade de órgão ou entidade de até R\$ 8.643,27 (valor atualizado pelo Decreto nº 10.922/21), incluído o fornecimento de peças, cujos valores, até tal limite, deverão ser considerados isoladamente.

Da leitura do §7º, do art.75, bem como dos ensinamentos da renomada doutrina, podemos inferir que não há a necessidade de que a contratação direta no valor de até R\$ **R\$ 8.643,27** se refira a apenas um veículo, vez que o fator crucial para aplicação da ressalva contida no §7º é que a **despesa** não ultrapasse o limite de tal valor.

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Cloves Alves Andrade, Prefeito Municipal de PLANALTO, endereçada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, aqui protocolado sob nº 22134e22, questionando:

“O valor limite de R\$ 8.000,00 previsto no art. 75, § 7º da L. 14.133/2021 diz respeito ao gasto individual, por veículo, ou ao gasto em conjunto de todos os veículos de propriedade do órgão ou entidade contratante?”

O valor limite de R\$ 8.000,00 previsto no artigo supracitado é mensal ou anual?”

Registre-se que os pronunciamentos desta Unidade, nos processos de Consulta, **são confeccionados sempre em tese**, consoante regra disposta no art. 3º, §4º da Resolução

TCM nº 1392/2019 (Regimento Interno), razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante de qualquer caso concreto apresentado.

Ademais, cumpre-nos observar que o Tribunal de Contas não pode atuar em substituição ao assessor jurídico ou contábil de seus jurisdicionados, nem se prestam a validar atos dos gestores municipais. Isso porque, em matéria de consulta, compete a esta Corte apenas a resolução de dúvida de jurisdicionado acerca da aplicação da lei.

Em tempo, impende ainda ressaltar que as orientações traçadas neste opinativo serão abordadas à luz das regras atualmente vigentes, dissociada do estudo específico da situação fática vivenciada no Município de Planalto.

Ademais, e antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, ressalte-se ainda, que, na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação posta, esta Corte de Contas, mediante decisão do Tribunal Pleno ou Câmara, pode emitir pronunciamento dissonante sobre o assunto ora tratado.

Prestados tais esclarecimentos inaugurais, tem-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos prevê em seu art.75, incisos I e II da forma que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No §1º, do referido artigo, está previsto que:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Observa-se que de acordo com o referido §1º, a Administração não poderá considerar o valor isolado de uma contratação, mas o somatório de valores no exercício financeiro para analisar o cabimento da dispensa de licitação.

Assim, quando o valor do **somatório** for superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art.75, o Município deverá promover a licitação.

Todavia, o §7º, do mesmo artigo ressalva que não se aplica o disposto no §1º para as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

No que se refere à interpretação da ressalva contida no aludido §7º, considerando se tratar de uma matéria que envolve a nova Lei de Licitação, para que possamos opinar sobre a temática, faz-se pertinente, inicialmente, trazer os posicionamentos de especialistas, que já se debruçaram sobre o tema.

Neste contexto, ao lecionar sobre a matéria, o ilustre doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres¹ assim se posicionou:

“A interpretação que parece ser extraída desta disposição é que, mesmo quando a unidade gestora já tenha alcançado o limite legal para a adoção de dispensa de pequenos valores, no exercício financeiro, para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, caso surja, ainda neste exercício financeiro, a necessidade de contratação deste serviço, com valor limitado a até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e sendo o veículo de propriedade do órgão ou entidade contratante, será possível a dispensa, sem caracterização do fracionamento ilícito. É um dispositivo que merece críticas. A solução para estas demandas administrativas não seria afastar a caracterização do fracionamento ilícito, mas sim incentivar o correto planejamento e adotar ferramentas previstas na própria Lei, como seu credenciamento.”

Já Jacoby Fernandes, Murilo Jacoby e Ana Jacoby² assim defendem:

1 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres – 13. ed., rev., atual. E ampl. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

2 FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021 / 11. ed. - Belo

“Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do =1º do art.75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que no exercício financeiro – critério do inc. I, e sejam do mesmo ramo de atividade, critério do inc. II, somem o valor de (30 x 8.000 = 240.000 + 10 x 9.000 = 90.000) somente são somadas as despesas superiores a 8.000 reais. Considerando que essas atingiram valor inferior a 100.000, as contratações atenderam ao limite do inc. I.”

Do ponto de vista de Joel de Menezes Niebhur³ o aludido parágrafo deve ser assim interpretado:

“Significa que a Administração foi autorizada pelo dispositivo a firmar diversos e sucessivos contratos de manutenção, desde que cada um deles não ultrapasse os R\$ 8.000,00, pouco importando o valor total de todos os serviços havidos no exercício financeiro. O dispositivo é casuístico e equivocado, pressuporia a impossibilidade de planejar e modular licitação para tais serviços, o que não se verifica, tanto que, até o advento da Lei n. 14.133/2021, os mesmos são licitados pela Administração Pública. E, aliás, continuarão a ser licitados, haja vista que muitos destes serviços ultrapassam o valor de R\$ 8.000,00.”

Já segundo a opinião de Marçal Justen Filho⁴:

“O reconhecimento dos riscos decorrentes de soluções inflexíveis quanto ao tema conduziu à consagração de ressalva quanto à manutenção de veículos automotores (§7º). É evidente que as variáveis relativas a certos equipamentos, serviços ou situações nem sempre comportam planejamento e controle pelos agentes públicos. Mas a solução de excluir o somatório foi prevista apenas em relação a um segmento específico. Quanto a serviços de manutenção de veículos automotores, o que inclui também o fornecimento de peças, não se aplica o somatório. **Em tal hipótese, caberá tomar em vista o valor da despesa, de modo isolado, caso a caso.**” (Grifamos)

O Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em seu artigo “evolução das contratações de manutenção de veículos automotores”, publicado no site www.tce.sp.gov.br em 08 de setembro de 2022, assim defendeu:

“É justamente na dispensa por valor que a reforma da lei se fez mais pronunciada, pois inaugurado novo limite abaixo do qual nem mesmo é necessário proceder à mencionada totalização. Vale dizer, o limite se aplica a cada contratação individualmente tomada em mecanismo que pode ser empregado reiteradas vezes.

Refiro-me ao art. 75, §7º (não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o

Horizonte: Fórum, 2021. p. 180.

3 E-book Nova Lei de Licitações e Contratos, Zênite 2ª edição, 2021, p. 58.

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1011.

fornecimento de peças). Atualmente tal limite é de R\$ 8.643,27 (Decreto 10922/2021).

Portanto, e a fim de deixar bem claro, não basta averiguar se o consórcio (por exemplo) despendeu mais de R\$ 216.081,64 em contratações diretas de manutenções de veículos para concluir que houve fracionamento. O valor pode ser até mesmo muito maior. **Faz-se necessário olhar as contratações individuais, cada qual.**

Se dois contratos similares de manutenção em um mesmo ano e uma mesma unidade gestora, somados, excederem o limite de R\$ 216.081,64, neste caso, sim, fracionou-se. Mas se são cem os contratos similares, cada qual de R\$ 3.000,00, irrelevante se entabulados de maneira sucessiva (o termo de contrato não se faz necessário a teor do art. 95, I), validamente teremos contabilizado R\$ 300.000,00 em dispensas com veículos sem que se fale em qualquer violação legal. Mais: o limite original do art. 75, I não se terá consumido em nada, pelo que continua disponível para as manutenções de valor mais relevante a serem contratadas diretamente”. (Destacamos)

O TCE de Minas Gerais também, em resposta a uma Consulta, também já se manifestou acerca da matéria, conforme notícia divulgada no site <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111625908>, trazendo as seguintes informações em destaque:

“Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no §7º.

(...)

Como decorrência da previsão do §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).”.

Passando a responder ao **primeiro questionamento**, das reflexões doutrinárias acima expendidas, tem-se que prepondera o entendimento de que a Lei Federal nº 14.133/2021, muito embora estabeleça o limite de R\$ 100.000,00, atualizado pelo Decreto nº 10.922/21 para R\$ 108.040,82, para dispensas de licitação, fez uma ressalva para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município.

Explicando melhor, embora o §1º, do art. 75, da Nova Lei de Licitações, estabeleça que o limite pra dispensa deva ser apurado mediante o **somatório** dos gastos da unidade gestora ou das despesas com mesmo objeto, esta regra **não se aplica às contratações de manutenção de veículos de propriedade de órgão ou entidade de até R\$ 8.643,27 (valor atualizado pelo Decreto nº 10.922/21)**, incluído o fornecimento de peças, cujos valores, até tal limite, **deverão ser considerados isoladamente**.

Assim, conforme bem explanado pela doutrina, caso o Município tenha celebrado duas contratações diretas para prestação de manutenção de veículos cujo somatório dos valores totalizou 150.000,00, houve violação ao art.75, I, da Lei 14.133/21.

Por outro lado, se o Município celebrou 50 contratações diretas, cujo somatório totalizou também a quantia de R\$ 150.000,00, não há que se falar em violação ao aludido art.75 se cada uma dessas contratações foram no valor de R\$ 3.000,00, uma vez que elas deverão ser consideradas de **forma isolada, conforme disposto no §7º, do art.75**.

No que se refere ao fato de se considerar ou não cada veículo individualmente, consoante nos questiona o nominado Consultante, frise-se que a regra inserta na Nova Lei não trouxe qualquer disciplina acerca de tal especificidade.

Da leitura do §7º, do art.75, bem como dos ensinamentos da renomada doutrina, podemos inferir que não há a necessidade de que a contratação direta no valor de até R\$ **R\$ 8.643,27** se refira a apenas um veículo, vez que o fator crucial para aplicação da ressalva contida no §7º é que a **despesa** não ultrapasse o limite de tal valor.

Assim sendo, de modo exemplificativo, se um determinado Município contratou diretamente um particular para prestação de serviços de manutenção de veículo automotor de propriedade do ente pelo valor de R\$ 6.000,00, essa despesa será contemplada pela ressalva estabelecida pelo §7º, do art.75, não importando se a

manutenção será para um ou mais veículos, haja vista que a norma não fez essa distinção.

Passando a tratar sobre o **segundo questionamento**, de acordo com o quanto previsto pelo inciso I, §1º, do art.75, da Nova Lei de Licitações, o limite de valor para dispensa deverá ter como referência o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela mesma unidade gestora.

Esse é o posicionamento do professor Marçal Justen Filho⁵, abaixo transcrito:

“Os incs. I e II do §1º determinam requisitos cumulativos. Impõem o somatório dos valores despendidos no exercício financeiro pela mesma unidade gestora, tomando em vista as despesas realizadas com objetos da mesma natureza. Consideram-se como objeto da mesma natureza aqueles relativos a “contratações no mesmo ramo de atividade”.

Todavia, como estamos tratando da dispensa por valor para contratações de manutenção de veículos contida no §7º, não há que se falar em somatório de despesas.

Desta sorte, de acordo com posicionamento da doutrina, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, o limite previsto pelo §7º, qual seja de R\$ 8.643,27, se refere a cada contratação isoladamente, e não ao somatório de despesas durante o exercício.

Importante salientar que, não obstante a Nova Lei de Licitações traga esta exceção para as contratações de manutenção de veículo automotor de propriedade do órgão ou entidade, **orientamos que os Gestores tenham cautela ao realizar tais contratações diretas**, uma vez que a mesma Lei homenageia o princípio do planejamento para que seja possibilitada a disputa entre todos os possíveis interessados, mediante uma licitação, e a Administração selecione a proposta mais vantajosa.

Por fim, mas não menos importante, registra-se que as matérias que envolvem a nova Lei de Licitação reclamarão maiores estudos, de modo que nosso opinativo não pretende esgotar a matéria, muito pelo contrário.

5 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1011.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Assessoria Jurídica do TCMB, de caráter opinativo e orientativo, formulada de acordo com as normas vigentes à época deste parecer. À consideração superior.

Em, 10 de agosto de 2021.

Ana Marta Meira Machado Duran
Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7C6-4C37-5537-7C86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 11/09/2025 09:24:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 11/09/2025 09:28:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL LIMA VILARINO (CPF 092.XXX.XXX-63) em 11/09/2025 10:44:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/E7C6-4C37-5537-7C86>